

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CRISTIAN SPAREMBERGER

A TRANSIÇÃO HEGÊMICA NA POLÍTICA BILATERAL DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

Florianópolis, 2014

CRISTIAN SPAREMBERGER

A TRANSIÇÃO HEGÊMICA NA POLÍTICA BILATERAL DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

Monografia apresentada ao Departamento de Economia e Relações Internacionais Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito obrigatório para a obtenção do Título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador:



Prof.º Dr. Valdir Alvim da Silva

CRISTIAN SPAREMBERGER

A TRANSIÇÃO HEGÊMICA NA POLÍTICA BILATERAL DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **9,0** (nove) ao aluno **CRISTIAN SPAREMBERGER** na disciplina CNM 7280 – Monografia, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado em Relações Internacionais.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Valdir Alvim da Silva
Orientador – CNM/CSE/UFSC

Prof. Dr. André Selayaran Nicoletti
Membro 1 - CNM/CSE/UFSC

Prof. Dr. Lucas Pereira Rezende
Membro 2 - CNM/CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS, 2014

Aos meus pais, com carinho

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a todos que me apoiaram e que me deram forças ao longo de toda minha vida, sejam estas pessoas amigos, familiares, parentes, professores ou colegas. Em especial, gostaria de agradecer a minha mãe, Odete de Fátima Sparenberger, falecida durante a minha graduação, por todos os anos especiais que pude passar ao seu lado e pelo exemplo de dedicação e coragem passado ao longo de toda a sua vida.

Ademais, gostaria de agradecer ao meu pai Ariosto e ao meu irmão Alan, por estarem sempre presentes comigo em todos os momentos da minha vida, sejam estes de felicidade ou tristeza.

Finalizando, gostaria de agradecer a todos que fizeram parte da minha vida acadêmica, sejam eles colegas, professores ou amigos. Também gostaria de realizar um agradecimento especial aos meus amigos: João, Marcos, Thiago e Raphael, por todos os momentos de descontração, amizade, parceria e irmandade juntos.

*In the depths of winter, I finally learned that
within me there lay an invincible summer.*

Albert Camus

RESUMO

SPAREMBERGER, Cristian. **A transição hegemônica na política bilateral de propriedade intelectual entre Estados Unidos e China**. Florianópolis, 2014. 70f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico.

A atual conjuntura do Sistema Internacional é resultante dos resquícios históricos dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação. Assim, segundo as ideias proferidas por Arrighi, tivemos ao longo da história quatro ciclos de acumulação no sistema capitalista, o primeiro deles protagonizado pelas cidades-Estados italianas, o segundo pela Holanda, o terceiro pela Inglaterra e o quarto e último, pelos Estados Unidos. Estes ciclos moldaram o atual cenário global internacional e ao desenvolverem-se estabeleceram e enrijeceram o regime internacional de Propriedade Intelectual. Deste modo, atualmente os Estados Unidos visam por meio do enrijecimento das leis internacionais de Propriedade Intelectual a manutenção de seu *status-quo* hegemônico vis-à-vis a reascensão chinesa no moderno Sistema Internacional. A China, por meio de sua maleabilidade econômica e um regime interno brando de Propriedade Intelectual apresentou recentemente altos índices de desenvolvimento econômico concomitantemente com um aumento relativo de sua influência política internacional, gerando uma preocupação por parte dos norte-americanos quanto ao seu status hegemônico. Assim, a relação sino-americana no que tange a Propriedade Intelectual acaba por estabelecer-se de maneira conflitiva em virtude da China e de seu acentuado crescimento, colocar em xeque a hegemonia estadunidense que mostra ter perdido forças, apresentando-se em um estágio de expansão financeira que pode ser a crise terminal deste ciclo.

Palavras-chave: China; Estados Unidos; Hegemonia; Propriedade Intelectual; Sistema Internacional.

ABSTRACT

SPAREMBERGER, Cristian. **The hegemony transition in the bilateral politics of intellectual property between United States and China**. Florianópolis, 2014. 70f. Monograph (Undergraduate) - Federal University of Santa Catarina, Socio-Economic Center.

The current situation in the international system is the result of the historical vestiges of Systemic Cycles of Accumulation. So according the ideas proffered by Arrighi, along history we had four cycles of accumulation in the capitalist system, the first one played by Italian city-states, the second by the Netherlands, the third one by England and the fourth and last one, by the United States . These cycles shaped the current international global scenario and develop themselves set up a regime of international intellectual property. This way, currently the United States aim by hardening the international intellectual property laws maintain his hegemonic status quo against China's rise in the modern international system. China, through his economic flexibility and an internal system of intellectual property mild has recently presented high rates of economic development with a relative increase of his international political influence, generating concern among Americans. Therefore, the Sino-American relationship as it pertains to Intellectual Property Rights ends up in a conflictive way because of their strong growth checkmate the US hegemony which shows have lost forces, performing at a stage of financial expansion that can be the terminal crisis of this cycle.

Keywords: China; United States; hegemony; Intellectual property; International system.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.	O ciclo hegemônico de Arrighi	17
-----------	-------------------------------------	----

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT.....	7
LISTA DE FIGURAS	8
CAPITULO I. OS CICLOS HEGEMÔNICOS NO SISTEMA INTERNACIONAL.....	10
1. Introdução	10
1.1. Tema e Problema da Pesquisa	12
1.2. Objetivos.....	13
1.2.1. Objetivo Geral.....	13
1.2.2. Objetivos Específicos.....	13
1.3. Metodologia.....	14
CAPITULO II. A CONSTITUIÇÃO DOS CICLOS HEGEMÔNICOS HISTÓRICOS DE ACUMULAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE GIOVANNI ARRIGHI	15
2.1. Ciclos hegemônicos de acumulação: ascensão hegemônica de uma nação em distintos momentos históricos	15
2.2. A teoria dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação.....	18
2.1.1. O Primeiro Ciclo Sistêmico da Acumulação: genovês	19
2.1.2. O Segundo Ciclo de Sistêmico da Acumulação: holandês.....	22
2.1.3. O Terceiro ciclo sistêmico de acumulação: Inglês.....	24
2.1.4. O quarto ciclo sistêmico de acumulação: Americano.....	27
2.3. Ciclos sistêmicos de acumulação e a política internacional de Propriedade Intelectual	31
CAPITULO III. A MANUTENÇÃO HEGEMÔNICA NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL INTERNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS.....	34
3.1. A crise da hegemonia norte-americana: o deslocamento hegemônico	34
3.2. O fortalecimento internacional da Propriedade Intelectual no declínio da hegemonia dos EUA: acordos regionais e bilaterais	37
3.1.1. TRIPS: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio	39
3.1.2. ACTA: Acordo Comercial Anti-contrafação	41
3.1.3. NAFTA: Tratado Norte-Americano de Livre Comércio	45
3.1.4. TPPA: O Acordo Trans-Pacífico de Associação.....	46
CAPITULO IV. A REASCENSÃO CHINESA E O REGIME DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL DESENVOLVIMENTISTA DA CHINA CONTEMPORÂNEA.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	66

CAPITULO I. OS CICLOS HEGEMÔNICOS NO SISTEMA INTERNACIONAL

1. INTRODUÇÃO

Os Ciclos Sistêmicos de Acumulação difundidos por Arrighi (1996) mostram-nos como as sucessões hegemônicas ocorreram ao longo de todo o sistema capitalista da produção. Por meio destes, é possível compreender toda a dinâmica sistêmica que envolve o jogo de poder global e como as nações hegemônicas difundiram seu poder no Sistema Internacional.

Assim sendo, a questão da Propriedade Intelectual mostra-se como um objeto de análise valioso para compreendermos como os países que ostentaram a hegemonia se portaram no cenário global e como estes usufruíram da normatização acerca desta questão como meio de manutenção de seu *status-quo* hegemônico. Assim, a presente investigação visou diagnosticar como as políticas internacionais de Propriedade Intelectual manifestaram-se como meio de manutenção do *status-quo* da nação hegemônica no Sistema Internacional desde o primeiro Ciclo Sistêmico de Acumulação (Ciclo), liderado pelas Cidades-Estados do norte da Itália até o quarto e último ciclo protagonizado pelos Estados Unidos da América.

Ademais, em virtude dos avanços tecnológicos deflagrados dentro dos quatro Ciclos, visa-se entender como o regime internacional de Propriedade Intelectual passa a ser ainda mais rígido com as revoluções tecnológicas que pautaram tanto a hegemonia inglesa quanto a norte-americana. A partir disso, este trabalho realizará um estudo sobre as diferenças estruturais da Propriedade Intelectual dentro do quarto Ciclo em paralelo com os avanços tecnológicos, adicionando a estes fatores o papel do capital financeiro na evolução do capitalismo global.

Este estudo aborda o quarto Ciclo de Acumulação protagonizado pelos Estados Unidos, visando compreender os aspectos que identificam o que pode ser a crise sinalizadora deste ciclo. De acordo com Arrighi (1996), o padrão de acumulação capitalista do final do século XX começou a tomar proporções insustentáveis, revelando que o capitalismo mundial, liderado pela economia americana, estaria no estágio de expansão financeira e em declínio dentro do ciclo sistêmico.

Num primeiro momento pensou-se sobre a possibilidade de o Japão suceder os Estados Unidos no cenário internacional, contudo foi visto que como um alarme falso. Deste modo, passa-se a especular que a China seja atualmente o maior e mais forte candidato para suceder os Estados Unidos devido ao seu crescimento e desempenho econômico nos últimos anos aliados a um crescente poder político internacional. Ao analisarmos a trajetória dos Estados Unidos e da China, é importante ressaltar que, de um lado, temos o sistema interestatal europeu-ocidental e do outro, o sistema interestatal asiático-oriental, ambos organizados em torno de relações políticas e econômicas divergentes entre si.

Desta forma ao se fazer um diagnóstico da transição hegemônica pela ótica da Propriedade Intelectual, objetivou-se entender como o jogo de poder entre as nações provoca metamorfoses no regime internacional de Propriedade Intelectual. Assim, demonstrar-se-á como a contraofensiva americana ocorre para com as leis de Propriedade Intelectual da China, aliadas as reais intenções estadunidenses na formulação de um regime internacional de Propriedade Intelectual mais rígido.

Em contrapartida, a posição da China neste cenário, que por mais que tenha aderido a diversos acordos internacionais sobre Propriedade Intelectual ingressando em organizações internacionais como a Organização Mundial do Comércio, e tendo reordenado toda sua legislação interna referente ao tema a partir dos anos oitenta, ainda assim continua a driblar as ações normativas norte-americanas. Deste modo a China esquiva-se da normatização internacional referente à Propriedade Intelectual para prosseguir com seus interesses desenvolvimentistas.

Assim, a República Popular da China impulsionada pelo crescimento econômico e pela estagnação do Ocidente ganha cada vez mais espaço e influência na Ásia e no globo, ao passo que os Estados Unidos mostram-se atentos à crescente influência chinesa no continente americano. Tentam conter o avanço dos produtos chineses neste continente via tratados internacionais, como o Tratado Trans-Pacífico de Associação, que objetiva implantar um cinturão econômico em toda a saída da China para o Pacífico.

1.1. Tema e Problema da Pesquisa

A presente pesquisa realizou uma análise acerca dos tratados internacionais difundidos ou ainda em processo de negociação para estudar a contraofensiva estadunidense e como ela se manifesta no cenário internacional. Ademais, as relações sino-americanas demonstram ter um fator imprescindível para uma real análise e compreensão do jogo de poder hegemônico do atual Ciclo de Acumulação.

Os ciclos hegemônicos no Sistema Internacional são decorrentes das demasiadas metamorfoses sobrevividas no sistema capitalista de produção. Portanto, este trabalho realizou um diagnóstico sobre as transformações ocorridas na hegemonia internacional à luz das concepções de Arrighi (1996). Para este autor, existiram quatro ciclos sistêmicos de acumulação que influenciaram diretamente na atual situação hegemônica internacional. O primeiro ciclo foi protagonizado por Gênova do século XV ao início do século XVII; o segundo ciclo foi o holandês do final do século XVI até grande parte do século XVIII; o terceiro ciclo britânico ocorre da segunda metade do século XVIII até o início do século XX; e o ciclo norte-americano que se inicia no fim do século XIX e prossegue até os tempos atuais.

As sucessões hegemônicas transformam o Sistema Internacional implicam segundo Arrighi (1996) em uma reorganização do sistema e de suas propriedades. Estes processos e mudanças têm deslocado o poder econômico e político, até então exercido pelos Estados hegemônicos, para outras esferas do sistema, fomentando transformações nas maneiras como o sistema capitalista de produção estabelece-se. Assim, ao efetivarmos uma análise acerca da reascensão chinesa no cenário internacional, é importante destacarmos que ao longo dos três últimos milênios a civilização chinesa esteve, quase sempre, entre as mais avançadas do mundo, seja em termos militaristas ou econômicos.

Assim, nos lembra Lyrio que nenhuma análise acerca do atual crescimento chinês deve deixar de reconhecer que “o caráter de vanguarda ou de progresso de uma dada civilização não é o mesmo que falar em ascensão de um Estado como ‘potência’ ou como ‘grande potência’” e que tais conceitos mostram-se muito mais cômodos e aplicáveis quando analisamos as relações internacionais a partir do sistema Westfaliano de Estados: “mas há evidentes paralelos entre o grau de desenvolvimento de uma nação e a sua capacidade de exercer poder com relação às demais” (LYRIO, 2010, p. 15).

Assim, a problemática do presente trabalho utilizará o termo “reascensão” ao referir-se a atual projeção da China no cenário global, e entender como a questão da Propriedade Intelectual insere-se dentro das políticas internacionais de manutenção do *status-quo* da hegemonia norte-americana, e como ela se utiliza deste artifício para conter a atual reascensão chinesa.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral do presente trabalho é diagnosticar as transformações ocorridas no *status-quo* da hegemonia internacional à luz dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação na concepção de Arrighi (1996), e entender como a hegemonia norte-americana utiliza-se da questão da Propriedade Intelectual para conter a atual reascensão chinesa.

1.2.2. Objetivos Específicos

1. Revisar a bibliografia acerca da teoria dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação de Arrighi (1996) para analisar as transições hegemônicas tendo por base os quatro Ciclos desde o genovês, holandês, britânico e o norte-americano;
2. Estabelecer uma análise da teoria de Filomeno (2012) sobre o enrijecimento das leis de Propriedade Intelectual por parte dos Estados hegemônicos como meio de manutenção de seu *status-quo* no Sistema Internacional;
3. Analisar a reascensão chinesa no Sistema Internacional, visando compreender transição hegemônica na política bilateral entre Estados Unidos e China pela ótica da Propriedade Intelectual.

1.3. Metodologia

O presente trabalho busca analisar a atual conjuntura chinesa como um centro de poder ascendente em sua política de Propriedade Intelectual e realiza um diagnóstico da atual situação da hegemonia estadunidense vis-à-vis a reascensão da China e a possibilidade desta se inserir-se internacionalmente de forma hegemônica no atual contexto global. Ademais, por meio da análise de artigos acadêmicos e dos dados fornecidos pela Organização Mundial do Comércio sobre disputas em seu âmbito, demonstra-se a decomposição da relação bilateral entre Estados Unidos e China, tanto em termos cooperativos, quanto conflitivos. A principal esfera a ser analisada será a da Organização Mundial do Comércio (OMC) e o seu Sistema de Resolução de Controvérsias, diagnosticando a origem das disputas entre Estados Unidos e China, os processos destas disputadas e os resultados alcançados pelos dois países para assim compreender a relação sino-americana acerca da Propriedade Intelectual.

Para tanto, o primeiro objetivo específico que trata das transições hegemônicas no sistema capitalista de produção, será abordado o Capítulo II e faz-se uma revisão bibliográfica acerca da contribuição da teoria dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação em Arrighi (1996). Explica-se como os quatro Ciclos, genovês, holandês, britânico e o norte-americano transcorreram do século XV ao XX.

Isto permitirá relacionar o segundo objetivo específico no Capítulo III, com a teoria de Filomeno (2012) sobre o enrijecimento das leis de Propriedade Intelectual por parte dos Estados hegemônicos, sobre as demais nações, como meio de manutenção de seu *status-quo* no Sistema Internacional. Assim, para analisar a atual situação hegemônica dos Estados Unidos, visa-se realizar um recorte temporal da crise dos anos setenta até os anos atuais, para compreender como este país tem se postado internacionalmente acerca do regime internacional de Propriedade Intelectual. Para isso, apresenta-se um estudo dos principais tratados internacionais ambicionados e efetivados por Washington como uma estratégia de cerco à reascensão chinesa no âmbito internacional no que tange a Propriedade Intelectual.

O Capítulo IV aborda os temas do terceiro objetivo específico e analisa a reascensão chinesa no Sistema Internacional, visando compreender as políticas internas chinesas para o seu desenvolvimento tecnológico concomitantemente com a influência do estado nas negociações internacionais acerca da transferência tecnológica, tendo por base os aspectos internos na ascensão da China como potência.

CAPITULO II. A CONSTITUIÇÃO DOS CICLOS HEGEMÔNICOS HISTÓRICOS DE ACUMULAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE GIOVANNI ARRIGHI

2.1. Ciclos hegemônicos de acumulação: ascensão hegemônica de uma nação em distintos momentos históricos

A atual conjuntura hegemônica internacional, protagonizada pelos Estados Unidos e pela ascensão de novos atores, constituiu-se pelos ciclos hegemônicos vivenciados no sistema capitalista de produção. A constituição dos Ciclos Hegemônicos Históricos de Acumulação, ao passar da história, apresenta propriedades sociais, políticas, econômicas e padrões tecnológicos heterogêneos que moldaram a atual situação internacional.

Deste modo, de acordo com Arrighi (1996), existiram quatro grandes ciclos sistêmicos de acumulação: (1) protagonizado por Gênova, do século XV ao início do século XVII; (2) um ciclo holandês, do final do século XVI até a grande parte do século XVIII; (3) um ciclo britânico, da segunda metade do século XVIII até o início do século XX; (4) e um ciclo norte-americano, iniciado no fim do século XIX e que prossegue até os tempos atuais.

Todos os ciclos hegemônicos de acumulação foram marcados pela ascensão hegemônica de uma nação em um distinto momento histórico, até esta nação ser abalada por uma conjuntura de crise procedendo assim para uma fase transitória, na qual outra nação assume o bastão hegemônico do Sistema Internacional, inicializando um novo Ciclo Hegemônico.

Arrighi (1997) procura entender os processos e fenômenos econômicos a partir de um aspecto cíclico que objetiva expandir as noções de tempo e espaço para além das limitações temporais recentes e prenotadas às fronteiras dos Estados. Em “A Ilusão do Desenvolvimento”, o autor elucida uma sistemática que embasa a sua perspectiva dos fenômenos econômicos, ambicionando elaborar uma visão própria acerca da existência de um singular sistema mundial, composto por uma estrutura hierárquica de Estados.

Deste modo, o principal foco argumentativo de Arrighi (1997) é o conceito de que o sistema capitalista mundial é bancado por uma hierarquia de Estados. Ao tratar da hegemonia, o autor afirma que a transição dos ciclos hegemônicos reordena o próprio sistema, “a ascensão das

nações hegemônicas no mundo moderno não foi mero reflexo de propriedades sistêmicas (...) a hegemonia também implicou uma reorganização fundamental do sistema e uma mudança de suas propriedades” (ARRIGHI, 2001, p. 35).

Ao definir os Ciclos Hegemônicos, Arrighi (2001) vale-se do conceito hegemônico de Gramsci¹ para elucidar como a hegemonia é exercida pela nação dominante. Portanto, o autor afirma que a hegemonia não é apenas a dominação simplista por meio da força, mas sim a capacidade de um Estado ou grupo dominante conduzir a sociedade internacional em virtude de seus interesses, ao passo que a sociedade ou os grupos subalternos também se movam e atuem na direção de um interesse geral, proposto pela nação hegemônica.

Assim, a hegemonia não é difundida pelo uso da coerção ou pelo temor, ela apenas é deflagrada quando os grupos subordinados confiam em seus dominantes sem intimidar-se pelo uso da força e caso a nação hegemônica exerça seu poderio pelo uso da força, abdicando do consenso dos grupos subalternos, usa-se o termo dominação sem hegemonia. Ademais, Arrighi (1996) para explicar as transições hegemônicas do Sistema Capitalista auxilia-se de mais dois conceitos inestimáveis para compreendermos como as sucessões hegemônicas ocorrerem. O primeiro deles é a Teoria do Caos Sistêmico, que como o autor explica:

Por caos sistêmico entendemos uma situação de desorganização sistêmica aguda e aparentemente irremediável. Quando há uma escalada de competição e dos conflitos que ultrapassa a capacidade reguladora das estruturas existentes, surgem nos intrínsecos novas estruturas que desestabilizam ainda mais a configuração dominante de poder. A perturbação tende a reforçar a si mesma, ameaçando provocar, ou de fato provocando, um colapso completo na organização do sistema. (ARRIGHI, 2001, p. 42)

Deste modo, uma determinada ordem internacional entra em colapso pelo enfraquecimento da estrutura existente (ordenada pelo poder hegemônico) tanto quanto pela

¹ Para Gramsci, a hegemonia seria a capacidade de um grupo social unificar em torno de seu projeto político um bloco mais amplo não homogêneo, marcado por contradições de classe. O grupo ou classe que lidera este bloco é hegemônico porque consegue ir além de seus interesses econômicos imediatos, para manter articuladas forças heterogêneas, numa ação essencialmente política, que impeça a irrupção dos contrastes existentes entre elas. Tal concepção articula-se perfeitamente com a visão de Estado ampliado, pois, nas condições do capitalismo contemporâneo, uma classe mantém a dominação se for capaz de exercer uma liderança moral e intelectual, fazendo certas concessões a seus aliados, numa perspectiva não economicista, a ultrapassar os interesses meramente corporativos (GRAMSCI, 2000). Foi Robert Cox, entretanto, quem desenvolveu um recurso teórico com maior capacidade de explicar o tema do poder e da hegemonia em sua totalidade. Ele o nomeou método das estruturas históricas, representativo do que chamou “totalidades limitadas”. Seu ponto de partida é a determinação da ordem mundial numa causalidade estrutural em que se articulam os Estados e as forças sociais. Assim, há uma interconexão entre os três níveis. As relações entre estes, porém, não são unilineares. As forças sociais transnacionalizadas têm influenciado os Estados, os quais ao mesmo tempo moldam e são condicionados pela ordem internacional. Da mesma forma, os Estados também interferem na ação das forças sociais e essas produzem efeitos

ascensão de uma nova estrutura, que objetiva por meio de disputas econômicas, políticas ou militares uma reordenação sistêmica apoiada em uma nova divisão do poder, do trabalho e da economia.

O segundo conceito primordial para entendermos a proposta cíclica de Arrighi (1997) é o das expansões financeiras sistêmicas, que representam momentos de transformação estruturais no Sistema Internacional. Assim, estas expansões resultam na hiperacumulação de capital por parte de alguns Estados e em uma intensa competitividade interestatal na busca pelo capital. Deste modo, a hiperacumulação é a responsável pela oferta de capital, ao passo que a concorrência pelo capital origina as condições de demanda para o mesmo.

Portanto, como figura 1 mostra, as transições hegemônicas ocorrem por meio de um processo iniciado em uma ordem pré-existente. Inicialmente o Sistema Internacional é definido e organizado por uma nação hegemônica que expande seus interesses e suas formas de dominação para os outros países, causando assim uma expansão sistêmica de sua forma organizacional ao passo que os demais Estados calham a imitar a nação hegemônica. Posteriormente a esta fase, as rivalidades interestatais concomitantemente com os conflitos sociais e o surgimento de novas configurações de poder estimulam uma crise hegemônica, momento no qual a ordem pré-estabelecida pelo Estado hegemônico passa a ser questionada. Esta fase da Crise Hegemônica procede para um caos sistêmico que reordenará uma nova ordem hegemônica, dando início a um novo ciclo hegemônico.

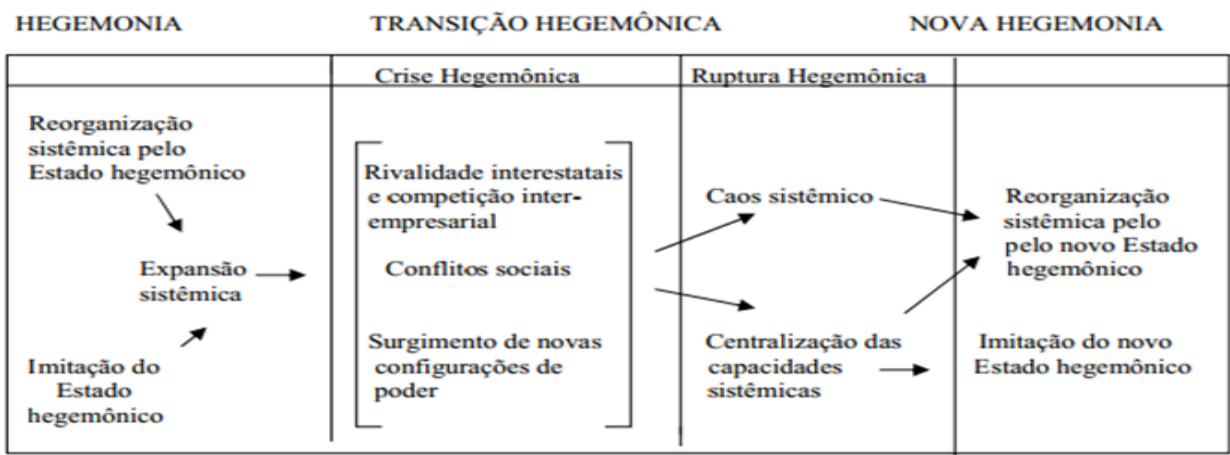


Figura 1. O ciclo hegemônico de Arrighi

Fonte: Arrighi & Silver, 2001, p.39).

sobre as ordens mundiais. “Cada um desses níveis pode ser estudado como uma sucessão de estruturas rivais, uma dominante e outra emergente” (COX , 1981, p. 100).

Dentro desta lógica cíclica proposta por Arrighi (1997), hodiernamente o sistema econômico internacional vivência um quarto ciclo hegemônico, protagonizado pelos Estados Unidos e pela reascensão econômica da China. Contudo, a atual ordem internacional é antecedida de todo um processo de configuração no sistema capitalista de produção, questão tratada nas secções seguintes deste capítulo.

2.2. A teoria dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação

O sistema contemporâneo capitalista e seu modo organizacional, com a livre empresa e os Estados Nacionais hodiernamente constituem o estágio mais avançado de um processo secular de diferenciação entre o governo estatal e as empresas privadas. Os padrões evolutivos da economia capitalista mundial tiveram seus primórdios no final da idade medieval, assim Arrighi (1996) para definir o “ponto zero” do desenvolvimento capitalista como um sistema mundial, elenca a expansão comercial ocorrida no final do Século XIII, que abrangeu parcelas da Europa, Ásia e África, tendo as cidades-Estados do norte do Itália, Gênova e Veneza, como principais protagonistas deste processo.

A transformação da economia capitalista mundial – passando de um sistema que as redes de acumulação estavam inteiramente inseridos nas redes de poder e subordinadas a elas para um sistema em que as redes de poder estão inseridas nas redes de acumulação e subordinadas a estas – essa transformação avançou por uma série de ciclos sistêmicos de acumulação, cada um consistindo numa fase de expansão material (DM) seguida por uma fase de expansão financeira (MD’). (ARRIGHI, 1996, p. 88)

Portanto, assume-se a ideia de que todas as expansões materiais do sistema capitalista de produção atingiram seu amadurecimento ao alcançarem o estágio da expansão financeira. As expansões financeiras definem-se como o momento no qual os agentes destas expansões movem seus recursos do comércio de mercadorias para o de moedas, concebendo-se assim o conceito de que as expansões financeiras são longos períodos de transformações dos agentes e das estruturas do sistema econômico em escalas mundiais.

O aspecto central deste padrão é a alternância de épocas de expansão material (fases DM de acumulação de capital) com fases de renascimento e expansão financeiros (fases MD’). Nas fases de expansão material, o capital monetário “coloca em movimento” uma massa crescente de produtos (que inclui a força de trabalho e dívidas da natureza, tudo transformado em mercadoria); nas fases de expansão financeira, uma massa crescente de capital monetário “liberta-se” de sua forma mercadoria, e a acumulação prossegue através de acordos financeiros (como na fórmula abreviada de Marx, DD’).

Juntas, essas duas épocas, ou fases, constituem um completo ciclo sistêmico de acumulação. (ARRIGHI, 1996, p.06)

Partindo desta lógica, o conceito de Ciclos Sistêmicos de Acumulação refere-se a momentos distintos da história mundial, tendo seu “ponto zero” no final da idade média, sendo que o arranjo destes ciclos se caracteriza por possuir uma fase de ascensão, desenvolvimento e fim, tendo uma nação hegemônica protagonista em tal processo. Portanto, como citado anteriormente, Arrighi (1996) diagnosticou a existência de quatro grandes ciclos hegemônicos:

Cada qual caracterizado por uma unidade fundamental do agente e estrutura primários dos processos de acumulação de capital em escala mundial: um ciclo genovês, do século XV o início do século XVII; um ciclo holandês, do fim do século XVI até decorrida a maior parte do XVIII; um ciclo britânico, da segunda metade do século XVIII até o início do século XX; e um ciclo norte americano, iniciado no fim do século XIX e que prossegue na atual fase de expansão financeira (ARRIGHI, 1996, p.06).

Para dar seguimento a esta seção do trabalho, explicar-se-á cada um dos ciclos hegemônicos de acumulação manifestados por Arrighi (1996) enfocando no papel da Propriedade Intelectual em cada um deles, para posteriormente introduzir a teoria de Filomeno (2012), acerca do enrijecimento das leis em Propriedade Intelectual durante os ciclos hegemônicos de acumulação no sistema capitalista de produção.

2.2.1. O Primeiro Ciclo Sistêmico da Acumulação: genovês

O primeiro dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação apresenta-se historicamente no final do período medieval, incentivado por inúmeros catalizadores, como invenções tecnológicas, questões religiosas e o aumento do comércio marítimo, que possibilitaram a ascensão das cidades-Estados do norte da Itália como principais centros da economia europeia em termos econômicos, técnicos e científicos.

É também nesta época que surgem os primórdios dos direitos de Propriedade Intelectual, tendo como cidade pioneira Veneza. Sendo este o contexto histórico no qual surge a primeira lei relativa à propriedade industrial, “a qual concedia aos inventores o direito de manufaturar seus produtos por um determinado período de tempo sem que outros tivessem o mesmo privilégio” (PERES, 2014).

Assim, os direitos autorais surgem com a intenção dos monarcas e senhores feudais em manterem o controle material sobre a produção. Deste modo, o marco inicial do surgimento dos direitos autorais no sistema capitalista consolida-se com a finalidade de manutenção de uma classe dominante sobre uma subordinada.

Ao definirmos a situação hegemônica do norte da Itália, destacamos Gênova e seu poderio econômico como a principal cidade-Estado italiana, tendo em vista o alto desenvolvimento de seu capitalismo em relação as demais potências da Europa, como Arrighi afirma:

começamos por assinalar que o capitalismo financeiro genovês desenvolveu-se na segunda metade do século XIV, sob o impacto das mesmas circunstâncias sistêmicas do capitalismo financeiro de outras cidades-Estados italianas. À medida que se intensificaram as pressões competitivas e que houve uma escalada na luta pelo poder, o capital excedente, que já não encontrava investimentos lucrativos no comércio, foi mantido em estado de liquidez e usado para financiar a crescente dívida pública das cidades-Estados, cujo patrimônio e receita futura foram, assim, mais completamente alienados do que nunca a suas respectivas classes capitalistas. Gênova esteve na dianteira desse movimento e, com a fundação da Casa di San Giorgio², em 1407, criou uma instituição de controle das finanças públicas por credores privados que, nesse aspecto, só encontrou paralelo em termos de eficiência e sofisticação, quando da fundação do Banco da Inglaterra, quase três séculos depois. (ARRIGHI, 1996, p. 112)

Deste modo, apesar da Casa di San Giorgio ter apresentado uma singularidade e importância ímpar para os padrões financeiros da época, a sua fundação não marcou o início de uma tomada do governo pela classe capitalista, mas representou a institucionalização de uma dualidade de poder entre os detentores do capital envolvidos nas atividades bancárias e o poder político e militar do Estado.

Contudo, a classe capitalista genovesa sofreu metamorfoses ao passar dos anos, os acontecimentos e tendências temporais da época, como o enfraquecimento relativo das cidades-Estados do norte da Itália em relação a economia mundial mediterrânea, a desintegração do império comercial-militar genovês, o fechamento da rota centro-asiática comercial de Gênova para a China levaram a classe capitalista genovesa à investir seus lucros comerciais em terras, castelos e exércitos, deixando o comércio em um segundo plano (ARRIGHI, 1996)

À medida que o império militar-comercial contruído pelos genoveses nos séculos anterior começou a se desintegrar e que a aristocracia rural genovesa retirou-se do

² O Banco de San Giorgio foi um dos mais antigos bancos da Europa, se não do mundo sendo que as oligarquias dominantes da República de Gênova eram normalmente proeminentes na política do Banco. Seu estabelecimento apresenta um exemplo do que em todas as repúblicas, seja descrito ou imaginado por filósofos, a liberdade e a tirania, a integridade e a corrupção, a justiça e a injustiça; são fundamentais para o estabelecimento de uma nação hegemônica. (MACHIAVELLI, 2009)

comércio, “refeudalizando-se”, o componente burguês das classes mercantis genovesas passou a ser “afligido” por uma grave e crônica desproporção entre, de um lado, suas imensas reservas de capital, informações comerciais e ligações, de outro, sua reduzida capacidade de proteger a si mesmo e seu tráfego num mundo cada vez mais competitivo e hostil. A península ibérica foi o lugar que ofereceu as melhores perspectivas para uma resolução rápida e favorável dessa desproporção (ARRIGHI, 1996, p. 128).

Arrighi (1996) visa explicar a expansão material do primeiro Ciclo Sistêmico de Acumulação afirmando que esta foi promovida por uma dicotomia de agentes, o primeiro deles formado por uma aristocracia territorialista ibérica e por um componente burguês capitalista proveniente de Gênova. Estes dois agentes responsáveis pela expansão material deste ciclo se completavam, tendo em vista que, ao passo que a busca pelo poder territorialista de um gerava oportunidades comerciais para o outro (ARRIGHI, 1996).

Assim sendo as cidades-Estados do norte da Itália, em especial Gênova, fomentaram sua hegemonia por meio da formação de um sistema capitalista de gestão estatal aliado a um aspecto político, tendo em vista o equilíbrio de poder das cidades italianas que evitou a intervenção territorialista deste região.

A efetivação do primeiro ciclo ocorre com a expansão e o declínio comercial dos séculos XIII e XIV seguido pela expansão das finanças. Este ciclo foi marcado por uma fase de expansão material e comercial com equilíbrio competitivo, e na fase final caracterizada por uma forte concorrência que ocasionou guerras entre as cidades italianas com duração de cem anos. (RIBEIRO, 2009, p. x)

Como Ribeiro (2009) elucidou, esta fase de guerra assinalou-se como a crise sinalizadora do final do Ciclo de Sistêmico de Acumulação genovês. O comércio e as rotas comerciais desenvolvidas por Gênova no século XIV trouxeram para esta cidade-Estado uma enorme liquidez monetária, contudo em virtude do contexto da época e de problemas como extinção de algumas rotas comerciais para o oriente fizeram com os capitalista genoveses, que dominavam as altas finanças europeias naquela época, transferissem seu capital aos governos territorialistas ibéricos com a intenção de protege-lo, fomentando assim uma expansão financeira. Entretanto os conflitos ibéricos e a alta concorrência entre as cidades italianas promoveu uma situação de caos que manifestou a crise sinalizadora deste Ciclo de Acumulação, possibilitando o surgimento de outra nação hegemônica.

2.2.2. O Segundo Ciclo de Sistêmico da Acumulação: holandês

O contexto histórico do século XV, embasa-se nas disputas entre as cidades-Estados europeias e na concorrência intercapitalista que estimulou tanto a Guerra dos Cem Anos Italiana quanto a Guerra Anglo-Francesa. Toda essa conjuntura resultou em circunstâncias sistêmicas de múltiplos agentes que procedeu para um desequilíbrio temporal e espacial entre a demanda e a oferta de grãos da economia europeia. A luta pelo poder entre os Estados da costa do Atlântico e o influxo da prata americana resultou em um aumento pela demanda por grãos, sobretudo no ocidente, ao passo que a oferta destes produtos não aumentou equivalentemente quanto a sua demanda. Deste modo os ventos sopraram a favor da nação holandesa, que por suas tradições de navegações fundamentadas no comércio a granel e na pesca e por estar localizada em uma localização privilegiada pôde explorar o desequilíbrio crônico e temporal entre a oferta e a demanda de grãos.

Intervindo nesta área e estabelecendo um rígido controle sobre a transferência de suprimentos do Báltico pelo Oresund, os holandeses passaram a ocupar, no decorrer do século XVI, o que se transformou no mercado mais estratégico da economia mundial europeia, tornando-se com isso os beneficiados de um fluxo volumoso e regular de excedentes monetários, que eles aumentaram ainda mais ao impor um arrocho fiscal invertido à Espanha Imperial. (ARRIGHI, 1996, p. 138)

Deste modo a nação holandesa passou a atuar como o intermediário do comércio mundial, comprando mercadorias diretamente dos produtores a um preço baixo e distribuindo-as a um preço superior ao da compra, abastecendo grande parte do mundo. Considerando estes fatores históricos e econômicos, neste momento a nação holandesa passa a receber um fluxo de capital financeiro volumoso, sendo que o excedente deste capital passa a ser utilizado em bens geradores de renda, sobretudo no desenvolvimento agrícola com o objetivo de aumentar a exploração comercial de grãos. Assim, a classe capitalista holandesa contraiu porções territoriais durante o seu processo desenvolvimentista (ARRIGHI, 1994).

Os holandeses criaram um império colonial exterior, embasado na conquista militar de colônias já assentadas por Portugal e Espanha. Igualmente, com o crescimento de seu poderio naval e econômico, a Holanda auferiu o status de potência dominadora do comércio global durante a segunda metade do século XVII possuindo o domínio do mercado mais estratégico da economia mundial europeia da época. Deste modo, a hegemonia holandesa consolidou-se por meio do controle da entrada de produtos na Europa e de sua avantajada astúcia econômica, sendo que em termos de Propriedade Intelectual, esta hegemonia foi a única dentro dos Ciclos

Sistêmicos de Acumulação que não tentou enrijecer o sistema patentário no cenário internacional, devido a maneira singular de como se projetou hegemonicamente.

O Ciclo Sistêmico de Acumulação holandês teve seu início no decorrer do século XVI, momento no qual a nação holandesa projetava-se como a grande potência mundial, tanto em termos econômicos quanto militares. A Holanda estava em condições de manipular o equilíbrio do sistema em benefício próprio, ao invés de sujeitar-se ao sistema, sem precisar aceitar as mudanças mundanas, possuindo um elevado poder de influência no sistema westfaliano de Estados. O poderio holandês permitiu o domínio e a hegemonia da Holanda dentro da Europa.

O segundo Ciclo Sistêmico de acumulação, protagonizado pela Holanda, fomentou o nascimento de múltiplas formas de mercantilismo. Estas novas formas mercantis praticadas por diversas nações da época acabou por enfraquecer o domínio econômico holandês. Adicionando-se a estas práticas mercantilistas, diversos conflitos capitalistas e territorialistas propiciaram uma nova fase no Sistema Internacional, a de “caos sistêmico”. Os principais catalizadores para o surgimento deste caos foram: a independência americana, a revolução francesa, as guerras napoleônicas e os conflitos anglo-franceses.

Todos estes fatos históricos promoveram a decadência da Holanda como nação hegemônica dentro do Sistema Internacional e a ascensão da Inglaterra como nova hegemonia.

O renascimento territorialista – que, em roupagens mercantilista, espalhava-se pela Europa – acabou apanhando os holandeses, os quais, sob a pressão dos interesses territorialistas em seu próprio meio, (...), foram arrastados para os combates, com consequências desastrosas. Assim, na guerra que decorreu da rebelião norte-americana, os holandeses marcharam com a França contra a Grã-Bretanha. Como a França, porém, as províncias unidas nada ganharam com a derrota britânica. Ao contrário, os britânicos retaliaram violentamente e, no decorrer da quarta guerra Anglo-Holandesa (1781-84), aniquilaram o que restava do poderio naval holandês, ocuparam o Ceilão, controlado pelos holandeses, e ganharam acesso as ilhas Molucas. (ARRIGHI, 1996, p. 147)

Esta derrota histórica apressou a substituição de Amsterdam por Londres como centro financeiro da Europa. Deste modo, os holandeses passaram o bastão hegemônico para a Grã-Bretanha após desfrutarem de um período extremamente lucrativo e poderoso de sua nação.

2.2.3. O Terceiro ciclo sistêmico de acumulação: Inglês

O terceiro Ciclo de Acumulação do Sistema capitalista de produção foi protagonizado pela Inglaterra, impulsionada por um processo bissecular embasado nas duas primeiras revoluções industriais do Sistema Internacional, o primeiro deles configurado pelo surgimento da máquina a vapor e o segundo pelas capacidades tecnológicas desenvolvidas a partir do surgimento da eletricidade. Estas duas revoluções marcaram toda a dinâmica da produção internacional, representando o florescer de novos padrões tecnológicos mundiais.

Dentro deste novo cenário econômico e capitalista, a Inglaterra alargou consideravelmente os seus gastos públicos e expandiu expressivamente a indústria de bens de capital, principalmente a siderúrgica além de mecanizar a indústria têxtil. Esses fatores contribuíram para que a indústria de bens de capital britânica se transformasse num modelo forte e autônomo de expansão capitalista (ARRIGHI, 1996).

Em termos de Propriedade Intelectual a hegemonia britânica tratou de positivar leis internas e de promulgar tratados internacionais com o intuito de proteger a sua tecnologia, fator crucial para a sua ascensão econômica desenvolvida por meio das duas revoluções industriais previamente citadas. Assim sendo, em 1710 a promulgação do Estatuto da Rainha Ana (*Statute of Anne*), na Inglaterra, estabeleceu a proteção dos direitos autorais, prevendo multas para quem descumprisse a lei, pois “o documento foi o primeiro ato do parlamento inglês a tratar dos direitos autorais e influenciou de modo significativo as legislações dos demais países” (PERES 2014, p. 15).

Em âmbito internacional, a Grã-Bretanha tratou de conferir um grande apoio diplomático para a positivação de tratados internacionais para proteção dos direitos de Propriedade Intelectual. Assim, no ano de 1883 com o intuito de “harmonizar a legislação da propriedade industrial e tornar o processo de requisição de patentes, marcas e outros instrumentos de proteção mais ágil e simplificada” (PERES, 2014, p. 17), representantes diplomáticos dos principais países internacionais formularam a Convenção de Paris para a proteção dos direitos internacionais no que tange Propriedade Industrial.

Também nesta época, especialmente no ano de 1886, surge a Convenção de Berna sobre direitos autorais, na qual em seus princípios fundamentais está positivado que “não deve haver formalidades para a concessão de proteção e a asserção de que a obra possa ser protegida em

outros Estados ainda que não tenha esse direito em seu país de origem” (PERES, 2014, p. 18). Ademais, durante a expansão financeira britânica (1880-1930), “foram criados em média cerca três vírgula dois novos tratados sobre Propriedade Intelectual por década, e cada um desses tratados tiveram, em média, 15 países signatários” (FILOMENO, 2012, p. 35. Tradução do Autor)³.

Ademais, a Inglaterra introduziu o conceito do livre comércio embasado nas fundamentações teóricas de Adam Smith, no qual o mercado se autorregula pelo meio de uma “mão invisível”. Este postulado teórico fez com que a Inglaterra configurasse sua hegemonia em um sistema imperialista de livre comércio. Esta prática de liberalismo econômico inglês adicionado à mecanização industrial difundiu-se pelo Sistema Internacional e foi adotada como referência para o ideal de hegemonia britânica.

Aliando-se a estes fatores sobre a proteção da Propriedade Intelectual e as questões ideacionais de Adam Smith, a Inglaterra para alcançar seu protagonismo global tratou de transformar uma desvantagem geopolítica - o isolacionismo no continente europeu - em uma vantagem estratégia de desenvolvimento, investindo arduamente na expansão marítima do país.

Os sucessos britânicos na expansão marítima aumentaram a pressão sobre as nações da Europa Continental para se manterem à altura do crescente poder mundial da Grã-Bretanha. Mas esses sucessos também forneceram à Grã-Bretanha os meios necessários para administrar o equilíbrio de poder na Europa Continental, a fim de manter seus rivais ocupados perto de casa. Com o tempo, esse círculo virtuoso-vicioso colocou a Grã-Bretanha numa posição em que ela pôde eliminar da expansão marítima todos os seus concorrentes e, ao mesmo tempo, tornar-se a senhora incontestável do equilíbrio de poder na Europa. (ARRIGHI, 1996, p. 51)

Além da hegemonia marítima, os britânicos contaram com o caos sistêmico gerado a partir da vitória da Grã-Bretanha na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), de tal modo que a Inglaterra a partir de uma nova ordem mundial sobrepõe-se hegemonicamente no sistema internacional, superando o poderio holandês. Deste modo, a decorrência de uma mudança hierárquica no sistema internacional de Estados influência diretamente no contexto da época. O Reino Unido auferiu um poderio incontestável, alcançando altíssima capacidade de influência perante todas as outras nações do sistema westfaliano de Estados. O avanço dos meios tecnológicos de produção agrícola, o aumento da população (fator decorrente da diminuição da mortalidade infantil), a boa qualidade dos produtos manufaturados ingleses, o elevado lucro por

³Texto Original: During the British financial expansion (1880–1930), 3.2 new treaties on IP were created per decade on average and each of these treaties had on average 15 signatory countries.

meio dos produtos coloniais como tabaco, algodão e açúcar e a exploração do comércio asiático, possibilitou à Inglaterra interferir mundialmente no contexto da governança global das altas finanças, introduzindo na comunidade internacional o modo capitalista de produção, sempre buscando mercado consumidor para seus produtos.

O imperialismo britânico juntamente com as máximas do livre comércio estabeleceu o princípio de que as nações estariam vulneráveis as leis positivadas pelo fetichismo do sistema capitalista de produção, introduzido pela supremacia britânica, que visava no livre comércio e no imperialismo, ser capaz de manter um império muito maior do que a capacidade coercitiva militar britânica era capaz de suportar.

Assim sendo, com o surgimento da *Pax Britânica* no início do século XIX podemos afirmar que a hegemonia e o imperialismo inglês foram capazes de perpetuar temporariamente dentro da Comunidade Internacional uma duradoura paz. Todavia, a maior virtude da dominação imperial inglesa foi o modo monopolista como os ingleses dirigiram os meios de pagamentos universalmente aceitos (a moeda mundial) para garantir a soberania inglesa em todos os domínios políticos britânicos. Desta forma, o domínio sobre os meios de pagamento universais possibilitou ao império inglês dirigir eficientemente um espaço político-econômico maior do que qualquer outra nação havia sido capaz de gerir (ARRIGHI. 1996).

O Reino Unido desempenhou as funções de governança global por meio de sua hegemonia econômica e militar até o final do século XIX, entretanto vis-à-vis a ascensão da Alemanha no cenário internacional, a Grã-Bretanha começa a perder o controle do equilíbrio de poder. Outro fator que cooperou para o desequilíbrio de poder no mundo foi a emergência econômica e política dos Estados Unidos da América no Sistema Internacional. Assim sendo, a Inglaterra começa a ter dificuldades na governança global e na manutenção de seu poderio econômico, perdendo poder de influência para as outras nações, e o sistema interestatal acaba vivenciando uma nova luta pela supremacia mundial.

A instabilidade no equilíbrio de poder mundial acabou resultando em duas Guerras mundiais, nas quais os países ascendentes em poder aturam como protagonistas. Todas estas metamorfoses sistêmicas acabaram transformando novamente o cenário do sistema capitalista mundial, dando início assim a um novo caos sistêmico. Com o final das duas grandes primeiras guerras mundiais, surge uma série de atores, tanto estatais quanto não estatais dispostos a assumir o controle da governança global no sistema internacional. A derrota do Eixo para os Aliados na Segunda Guerra Mundial retirou a Alemanha da disputa pelo controle hegemônico. A

emergência dos Estados Unidos da América e o socialismo soviético repartiram o mundo em dois grandes blocos, resultando em uma guerra ideológica entre capitalismo e socialismo, travada pelas duas superpotências da época. Tal guerra ficou conhecida como Guerra Fria e os Estados Unidos saíram vencedores.

2.2.4. O quarto ciclo sistêmico de acumulação: Americano

O quarto Ciclo Sistêmico de acumulação é protagonizado pelos Estados Unidos. Impulsionado pela Terceira Revolução Industrial no Sistema Capitalista de produção, os padrões tecnológicos da época embasaram-se na automação de um enorme aparato tecnológico, assim a máquina passa a ser independente do homem, autônoma, subvertendo os padrões de produção das duas revoluções industriais anteriormente ocorridas.

No que tange a proteção à Propriedade Intelectual, nenhuma outra nação hegemônica tratou do tema com tanto apreço quanto os Estados Unidos da América. Durante a sua hegemonia, diversos tratados internacionais sobre Propriedade Intelectual foram consagrados, como o Tratado de Cooperação em Matéria⁴ e o Protocolo de Madrid⁵. Ademais, elucidamos o fato de que a nação norte-americana também influenciou diretamente na criação de uma organização internacional própria do tema, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO, em inglês), possuindo os objetivos de “ser um fórum global para discussão do sistema de Propriedade Intelectual e sua legislação, ampliar a difusão do tema e promover o crescimento da inovação” (PERES, 2014, p. 30).

Portanto, agora o sistema mundial é norteado por uma exasperação competitiva e pelos novos padrões tecnológicos. Ademais, o capital financeiro fictício passa a dominar o mercado internacional de moedas, sendo que neste período a Inglaterra era a principal detentora dos ativos do governo norte-americano. Entretanto, com o advir da Primeira Guerra mundial a situação

⁴ Em 1970, após sucessivas negociações, foi criado em Washington o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes. O principal objetivo do tratado é reduzir valores e agilizar o processo de concessão de patentes, através da realização de exames formais para detectar as características necessárias e os requisitos de novidade da invenção. (PERES, 2014)

⁵ O Acordo de Madrid foi firmado em 1995, possuindo o objetivo estender o registro nacional de uma marca aos países requeridos e que sejam signatários do Acordo. (PERES, 2014)

inverte-se, os Estados Unidos passam a ser o principal fornecedor de matérias-primas e de suprimentos militares para a Europa, tornando a nação americana credora dos ativos fiscais ingleses.

Porém, em outubro de 1929, ocorre a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, a Wall Street, o que ficou conhecido como a Grande Depressão de 30. Isto resultou na alta do juro, fim do padrão ouro atrelado a libra esterlina e a estagnação produtiva. A partir da década de 30, entra em vigor a política assistencialista norte-americana do New Deal aliado a reformulação da economia de mercado por meio do conceito de bem-estar social. Após a 2ª Guerra Mundial, o mundo passou por uma forte estruturação política e econômica e, na década de 40, o governo americano detinha o monopólio da liquidez internacional. A partir daí, sob a gestão do governo Roosevelt, a concepção da Doutrina Truman entra em vigor, pela qual o mundo foi dividido em dois grandes blocos: o lado ocidental, com seu modelo capitalista, liderado pelos Estados Unidos e o lado oriental, com a proposta comunista, comandado pela antiga União Soviética (RIBEIRO apud FERRAZ, 2014, p. 6).

Deste modo, o Sistema Mundial agora passa a apresentar uma nova ordem, não somente ideológica, mas também econômica e financeira. O plano Marshall que objetivava reconstruir os países devastados pela Segunda Guerra Mundial, representou o início desta nova ordem e posteriormente também facilitou a expansão material dos Estados Unidos, a maior de todos os tempos do modo capitalista de produção. Assim sendo, ao analisarmos o quarto Ciclo de Acumulação do Sistema, à luz de Arrighi (1996), podemos elucidar que as décadas de 1950 e 1960 representaram a fase de expansão material da economia mundial capitalista neste ciclo, momento no qual o capital excedente foi reinvestido no comércio e na produção de mercadorias. (ARRIGHI, 1996)

Contudo, nos anos seguintes, especialmente tivemos a fase de expansão financeira da economia norte-americana que procede até os tempos atuais, tendo seu início especialmente nos anos 1968 até 1973, sendo que “o volume das transações puramente monetárias realizadas em mercados monetários, já ultrapassava em inúmeras vezes o valor do comércio mundial” (ARRIGHI, 1994, p. 309).

Portanto, a partir deste momento tornou-se impossível deter a expansão financeira do quarto Ciclo de Acumulação do sistema capitalista.

O que mais me impressiona nestas últimas décadas é a liberalização dos fluxos de capital entre os grandes países e o incrível crescimento dos mercados europeu, que atingiu, em média, cerca de 30% anuais desde a década de 1960. Isso superou de tal maneira o crescimento do comércio e produção globais que, hoje em dia, os fluxos

financeiros dominam completamente os fluxos reais entre os países, em termos quantitativos. (ARRIGHI, apud WALTER, 1994, p. 309)⁶

Ademais, o fenômeno da globalização também passou a configurar a nova ordem vigente, o aumento das relações comerciais, o surgimento de blocos econômicos como a União Europeia e a interdependência entre os países caracterizou este novo processo mundial. Durante o período da Guerra Fria surgem organizações internacionais acerca da governança global, com o intuito de impedir novos conflitos bélicos entre os Estados e com a finalidade de gerir a economia financeira do mundo. Podemos destacar a Organização Internacional sucessora da antiga Liga das Nações, a Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, como sendo a principal organização internacional emergente neste contexto histórico, servindo como fórum de debates entre países e mediando situações conflituosas entre os diversos atores do Sistema Interestatal.

No entanto, nem mesmo a ONU foi capaz de deter o avanço da Guerra Fria no sistema internacional. A disputa ideológica entre os Estados Unidos da América e a União soviética tomou rumos cada vez mais instáveis, provocando inseguranças e tensões entre os Estados. Deste modo, o Sistema Internacional passou a ser influenciado diretamente pelas duas superpotências mundiais. Posteriormente, com a vitória ideológica dos Estados Unidos sobre a União Soviética, o triunfo do pensamento liberal capitalista no sistema internacional, a dissolução dos ideais socialistas e o final da União Soviética no ano de 1991, os Estados Unidos passam a ser a única superpotência do Sistema Internacional, ostentando agora um status hegemônico perante todas as outras nações do globo, influenciando diretamente na governança global do planeta.

A nação norte-americana postula o título hegemônico no Sistema Internacional, assumindo o papel de nação mais influente no globo. A governança global passa a ser exercida pela égide do Direito Internacional, positivado pela Organização das Nações Unidas, altamente influenciada pelas grandes potências internacionais, principalmente pela única superpotência restante, os Estados Unidos da América.

Ademais, também sobre a égide da hegemonia norte-americana, avultamos a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC)⁷, que visa tratar de questões comerciais e buscar coibir as práticas desleais de comércio, possuindo um efetivo sistema de resolução de disputas e

⁶ A essas mudanças, Arrighi (1994) atribuiu o nome de “a revolução financeira global”.

⁷ Em inglês: World Trade Organization (WTO).

também atua de forma indireta nas questões de Propriedade Intelectual, tendo sua participação mais visível neste tema no Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), sendo o principal acordo acerca da Propriedade Intelectual no atual Sistema Internacional.⁸

Conclusivamente, podemos afirmar que o Ciclo Sistêmico de acumulação norte-americano apresentou um grande diferencial em relação aos ciclos anteriores. Inicialmente, surge um novo padrão tecnológico, fundamentado na microeletrônica e na automação, originado pela Terceira Revolução Industrial, além da formação de uma nova ordem mundial, através da integração dos mercados e constituição de blocos econômicos, e diversas organizações internacionais geradas a partir do processo de globalização (RIBEIRO, 2014).

Ao analisarmos o quarto Ciclo de Acumulação do Sistema Capitalista de produção, destacamos o papel do lado financeiro como o principal fator de declínio da expansão material deste ciclo. Verificando a conjuntura internacional do atual sistema, diagnostica-se o que pode ser a crise sinalizadora da hegemonia norte-americana, tendo em vista as inúmeras crises econômicas que o Sistema Internacional sofreu nas últimas décadas e a intensa financeirização do sistema econômico mundial.

Assim sendo, resumidamente, para Arrighi (2007), a hegemonia norte-americana pode ser dividida em três grandes períodos: em um primeiro momento (1945-1968), no qual o keynesianismo militar e social é o que impera dentro das políticas e estratégias norte-americanas. Em um segundo momento (1968-2001), no qual as políticas monetárias e fiscais se tornam mais rígidas, já que o aumento da competição interempresarial do período anterior converteu-se na intensificação da competição interestatal. Neste momento o objetivo norte-americano passa a ser melhorar sua inserção geopolítica em relação aos países produtores de petróleo. E, finalmente em um terceiro momento⁹ hodierno, caracterizado por uma hegemonia sem dominação (ARRIGHI, 2007).

⁸ O acordo será tratado de forma mais específica no próximo capítulo.

⁹ Este terceiro momento será tratado com maior riqueza de detalhes ao final do trabalho.

2.3. Ciclos sistêmicos de acumulação e a política internacional de Propriedade Intelectual

Como visto anteriormente, os Ciclos Sistêmicos de Acumulação possuem em sua origem uma fase expansão material prosseguindo até uma fase de expansão financeira. Deste modo, como afirma Filomeno (2012) durante a fase de expansão material ocorre um processo de “dilatação material”, no qual a produção e o comércio de bens se intensificam, reproduzindo o capital dos blocos capitalistas. É justamente nesta fase de expansão material que a hegemonia de uma determinada nação consolida-se no sistema internacional.

Todavia, é durante o processo de expansão financeira, decorrente do esgotamento das capacidades do regime hegemônico, que surgem os espaços para as nações concorrentes se sobreporem a nação hegemônica e contrabalançarem a ordem hegemônica internacional. A denominação de "expansão financeira" refere-se ao fato de que nesta fase o comércio de moedas e os títulos financeiros são as atividades mais impregnadas pelos capitalistas para a reprodução de seu capital por causa de sua maior rentabilidade (FILOMENO, 2012).

Como visto anteriormente, os Ciclos Sistêmicos de Acumulação possuem em sua origem uma fase expansão material prosseguindo até uma fase de expansão financeira. Deste modo, como afirma Filomeno (2012) durante a fase de expansão material ocorre um processo de “dilatação material”, no qual a produção e o comércio de bens se intensificam, reproduzindo o capital dos blocos capitalistas. Assim sendo, é justamente nesta fase de expansão material que a hegemonia de uma determinada nação consolida-se no sistema internacional. Todavia, é durante o processo de expansão financeira, decorrente do esgotamento das capacidades do regime hegemônico, que surgem os espaços para as nações concorrentes se sobreporem a nação hegemônica e contrabalançarem a ordem hegemônica internacional. A denominação de "expansão financeira" refere-se ao fato de que nesta fase o comércio de moedas e os títulos financeiros são as atividades mais impregnadas pelos capitalistas para a reprodução de seu capital por causa de sua maior rentabilidade. (FILOMENO, 2012)

Deste modo, Arrighi e Silver (2003) em seu artigo “*Polanyi's 'Double Movement': The Belle Époques of British and U.S. Hegemony Compared*” ampliam a teoria dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação enfatizando o papel dos processos de liberalização econômica durante as hegemônias influenciarem tanto no processo de ascensão hegemônica quanto no processo de declínio, como Filomeno (2012) explica:

o ponto de partida desses autores é o duplo movimento identificado por Polanyi em “The Great Transformation” (1944), segundo o qual um movimento de subordinação das relações sociais para o livre mercado é seguido por um movimento de autoproteção por parte da sociedade para controlar o mecanismo de mercado. Para Arrighi e Silver (2003), este movimento duplo não foi um evento único na história como alegado por Polanyi, mas uma característica recorrente de ciclos hegemônicos do sistema-mundo capitalista. A análise dos dois últimos ciclos (os britânicos e os norte-americanos) mostra como as fases de expansão financeira são caracterizadas por uma ampliação de mercados "autorregulados" do sistema-mundo, que é seguido por um movimento de autoproteção e regulação que ocorre na fase subsequente de expansão do material. A partir desta perspectiva, o capitalismo histórico é caracterizado por um movimento pendular entre a liberalização do mercado e a regulação do mercado. (FILOMENO, 2012, p. 30 Tradução do autor)¹⁰

Partindo-se destes postulados, pode-se diagnosticar-se que as expansões financeiras ocorrem paralelamente com a mercantilização do conhecimento por meio da expansão e da intensificação dos direitos de Propriedade Intelectual. Filomeno (2012) disserta que a correlação da mercantilização do conhecimento com as expansões financeiras clareiam-se com o conceito de Jessop (2007) sobre a mercantilização do conhecimento.

O conceito refere-se a uma dimensão mais elevada da mercantilização sob o capitalismo, em que as mercadorias tornam-se o material (ou imaterial, no caso de conhecimento) base para os títulos com direito a futuros fluxos de receitas que podem ser negociados nos mercados secundários (ações, títulos, títulos de terra ou, no caso de Propriedade Intelectual, patentes, direitos autorais ou marcas comerciais). (FILOMENO, 2012 p. 31 Tradução do autor)¹¹

Ademais, levando-se em consideração que as expansões financeiras são períodos de declínio hegemônico, os direitos de Propriedade Intelectual tornam-se um fortíssimo meio usado pelas hegemonias em decadência para garantir seu *status-quo* dentro do Sistema Internacional e impedir que as demais nações concorrentes promovam uma ascensão relativa por meio de imitações tecnológicas.

Assim, ao analisar o histórico dos ciclos sistêmicos de acumulação difundidos por Arrighi (1996), o nascimento do sistema de patentes teve seu início nas cidades-Estados do norte da

¹⁰ Texto original: The starting point of these authors is the double-movement identified by Polanyi in The Great Transformation (1944), according to which a movement of subordination of social relations to a free market is followed by a movement of self-protection on the part of society to control the market mechanism. For Arrighi and Silver (2003), this double-movement was not a unique event in history as claimed by Polanyi but a recurrent feature of hegemonic cycles of the capitalist world-system. Their analysis of the two last cycles (the British and the American) shows how phases of financial expansion are characterized by an extension of “self-regulating” markets in the world-system, which is followed by a movement of social self-protection and regulation that takes place in the subsequent phase of material expansion. From This perspective, historical capitalism is characterized by a pendular movement between market liberalization and market regulation.

¹¹ Texto original: The concept refers to a higher dimension of commodification under capitalism in which commodities become the material (or immaterial, in the case of knowledge) basis for securities entitled to

Itália durante a hegemonia de Genova. A primeira concessão dos direitos sobre uma invenção deu-se na República da Veneza, “quando Francisco Petri requereu a concessão de uma patente para que pudesse construir vinte e quatro moinhos” (KAPPELER, 2005).

A partir deste momento, a regularização dos direitos de Propriedade Intelectual proliferou-se com o passar dos séculos, como afirma Filomeno (2012).

Mais tarde, sob a expansão financeira do ciclo sistêmico de acumulação britânico, os tratados internacionais que acrescentavam padrões para Propriedade Intelectual proliferaram, em parte para conter as nações que estavam desafiando a hegemonia britânica. Finalmente, no século XX, os países industrializados da semi-periferia (incluindo Argentina e Brasil) começaram a questionar o uso dos direitos de Propriedade Intelectual como meio de conter o seu desenvolvimento. Isto provocou uma reação dos Estados Unidos e seus aliados na forma de um movimento exigindo maior proteção para direitos de Propriedade Intelectual em escala e intensidade maior do que qualquer tentativa anterior. (FILOMENO, 2012, p. 34, Tradução do Autor)¹²

A regularização do sistema de Propriedade Intelectual dentro da atual conjuntura internacional mostra-se evolutivo dentro das dinâmicas dos sistemas de acumulação do modo capitalista de produção, tendo em vista o aumento circunstancial dos padrões e dos tratados internacionais que fomentam a mercantilização do conhecimento em escala global. Em reação à sua perda de poder econômico no sistema-mundo capitalista, os EUA tem pressionado a China para fortalecer seu regime de Propriedade Intelectual para proteger empresas intensivas em conhecimento de sua nação da competição via imitação tecnológica com empresas baseadas na China.

O próximo capítulo deste trabalho visa diagnosticar as tendências e padrões reguladores acerca da Propriedade Intelectual no atual declínio hegemônico norte-americano, à luz das ideais sistêmicas propostas por Arrighi (1996) e Filomeno (2012), incluindo uma análise acerca da política de Propriedade Intelectual internacional realizada pelos Estados Unidos a partir dos anos 1970 como padrão de manutenção de seu *status-quo* no Sistema Internacional.

future streams of revenue that can be traded in secondary markets (stocks, bonds, land titles, or, in the case of IP, patents, copyrights or trademarks).

¹² Texto original: Later, under the financial expansion of the British systemic cycle of accumulation, international treaties increasing standards for IP protection proliferated, in part to contain nations that were challenging British hegemony. Finally, in the 20 th century, industrializing countries of the semi-periphery (including Argentina and Brazil) started to question the use of IPRs to restrain their development. This prompted a reaction from the United States and its allies in the form of a movement demanding stronger protection for IP rights in a scale and intensity higher than any previous attempt. (FILOMENO, 2012, pg 34)

CAPITULO III. A MANUTENÇÃO HEGEMÔNICA NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL INTERNACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS

3.1. A crise da hegemonia norte-americana: o deslocamento hegemônico

O atual cenário internacional caracteriza-se pela difusão das ideias neoliberais estabelecidas pelos Estados Unidos concomitantemente com a Inglaterra nos últimos séculos. Este processo denominado de revolução conservadora¹³, hodiernamente ocorre simultaneamente com a ascensão do poder econômico e político dos países asiáticos tendo inicialmente o Japão, e posteriormente a China, como os novos centros dinâmicos de acumulação (SILVEIRA, 2011).

Por conseguinte, analisando-se este cenário internacional, surge a possibilidade do deslocamento hegemônico da América do Norte para o oriente, levando-se em consideração o respectivo grau de crescimento e influencia da China no Sistema Internacional.

Portanto, mostram-se imprescindíveis para a atual análise sistêmica as recentes metamorfoses ocorridas na China nas últimas décadas, nação que se desloca em direção ao desenvolvimento econômico e ao acúmulo de riquezas com o intuito de tornar-se uma economia de mercado, por meio do desenvolvimento tecnológico e de sua maleabilidade econômica, assim como os Estados Unidos e a Inglaterra fizeram durante os seus períodos e expansão material nos séculos XIX e XX. O capitalismo sendo um sistema cíclico, no qual períodos de expansão e depressão econômicos estão inseridos em seu contexto, a capacidade política, militar e econômica de uma nação é que irá garantir, diante destas prerrogativas, os mecanismos para a acumulação de capital e para o crescimento sustentado ou para o combate à depressão econômica. (ARRIGHI, 2007).

Tendo em consideração os postulados brevemente apresentados, o objetivo desta seção é abordar a crise da hegemonia norte-americana nas décadas recentes, englobando a possibilidade da lesão da condição hegemônica dos Estados Unidos nas últimas décadas vis-à-vis as crises do

¹³ Segundo Chesnais (2005) esta revolução adjectiva-se por aspirar “... colocar o poder e a riqueza tão plenamente quanto possível nas mãos da fração superior das classes capitalistas e das instituições onde se concentra sua capacidade de ação” (CHESNAIS, 2005, p. 56).

capitalismo ocorridas e a reascensão da China como um centro de poder no Sistema Mundial. Assim, após uma concisa descrição das crises capitalistas ocorridas nas últimas décadas o presente capítulo, pela óptica da Propriedade Intelectual, objetiva entender o enrijecimento das políticas de Propriedade Intelectual dos Estados Unidos como um dos meios de manutenção da própria hegemonia perante a reascensão chinesa.

Ao analisarmos as metamorfoses ocorridas no sistema capitalista durante a égide da hegemonia norte-americana, destacamos a crise de superprodução¹⁴ dos anos 1970 como um catalizador da reestruturação do capitalismo para a conjuntura da economia mundial, sobretudo para a concorrência intercapitalista e para a distribuição espacial da acumulação de capital. Deste modo, as décadas posteriores foram caracterizadas por um período relativamente longo de baixo crescimento econômico na maioria dos países centrais e de grande instabilidade, em especial a partir do final dos anos 1980, sendo que o ritmo da acumulação de capital foi bastante desigual nesta fase. Durante este período, as economias mais desenvolvidas do sistema expuseram taxas de crescimento modestas, ainda que não tenham sido homogêneas (CORSI, 2011). Assim, Ribeiro elenca dois grandes eixos que explicam a queda dos lucros nesta época:

Primeiramente, a política monetária adotada nos EUA nos anos 1980, apesar de resultar numa inflação doméstica muito baixa, ocasionou uma grave recessão na economia americana no início daquela década. O Federal Reserve (FED), devido a taxa de inflação baixa, decidiu também manter baixa as taxas básicas de juros ao longo de toda a década de 90. Isto, por sua vez, fez com que os bancos e financeiras apresentassem ganhos baixos devido à fixação da taxa básica. O outro eixo, tendo como contexto uma desregulamentação financeira, foi marcado pela intensa competitividade entre bancos e instituições financeiras (RIBEIRO, 2014).

Neste período iniciou-se na Inglaterra e nos EUA um processo de liberalização financeira, tendo como líderes Margareth Thatcher e Ronald Reagan. Este movimento propiciou o aumento da liberdade das instituições financeiras, no sentido delas escolherem onde e de que maneira operar, bem como intensificou a concorrência no sistema financeiro (CARVALHO, 2008).

Tal fator intensificou a expansão financeira global e propiciou uma internacionalização ainda maior das finanças globais.

¹⁴ A crise dos anos 1970 pode ser resumidamente explicada da seguinte maneira: as políticas keynesianas fizeram com que o consumo salarial continua-se a aumentar em um ritmo assalariado ao passo que as despesas públicas seguiam o mesmo caminho. Tal processo resultou em um quedo dos lucros e conseqüentemente as empresas apresentaram uma queda nos lucros que reduziu circunstancialmente a capacidade de investimento das empresas. Deste modo, tal situação restringiu o crescimento econômico e o expandindo o desemprego. Portanto, tal crise não

Dado o contexto de liberalização econômica mundial, o sistema internacional abriu espaço para a regulação dos mercados e para posturas mais nacionalistas por parte dos países periféricos. Neste período, países como a China, a Índia e a Coreia do Sul, exibiram acentuados índices de crescimento econômico ao passo que a economia mundial não seguiu o mesmo ritmo, apresentando um baixo crescimento no final do século XX. A importância destes países, em especial a China, na economia mundial cresceu sistematicamente, resultando em um gradual processo de deslocamento capitalista para a Ásia.

Esse processo ficou evidente na recente fase de expansão (2003-2007), quando, diferentemente da fase anterior, observa-se um crescimento econômico concentrado, sobretudo nos países em desenvolvimento, em especial na China. Este país tornou-se um dos centros dinâmicos do capitalismo global, embora fortemente articulado a economia norte-americana. A crise ao atingir duramente o centro do sistema pode impulsionar esse deslocamento do centro dinâmico do capitalismo e abrir novas possibilidades de desenvolvimento para a periferia. (CORSI, 2011, p. 45)

Todos estes fatores previamente elencando, fizeram com que os países mais desenvolvidos do sistema capitalista de produção, em especial os Estados Unidos, fortalecessem o regime internacional de Propriedade Intelectual com o intuito de manter o seu *status-quo* concomitantemente com sua posição de poder econômica relativa aos países asiáticos. A conjuntura internacional dos anos 70 apresentou um enorme potencial para uma cooperação eficaz entre países periféricos no âmbito da Propriedade Intelectual com o objetivo de acelerar o crescimento econômico via desenvolvimento tecnológico.

O cenário econômico após a crise dos anos setenta gerou uma contra ofensiva norte-americana de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual no sistema internacional. Desde então a Propriedade Intelectual, particularmente a propriedade industrial, tem sido objeto de crescente interesse e controvérsia por parte dos Estados Unidos. O cenário econômico após a crise dos anos setenta gerou uma contraofensiva norte-americana de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual no sistema internacional. Desde então a Propriedade Intelectual, particularmente a propriedade industrial, tem sido objeto de crescente interesse e controvérsia por parte dos Estados Unidos.

A negociação dos acordos acerca do comércio de Propriedade Intelectual passa a gerar debates internacionais, e o interesse de países como os Estados Unidos de fortalecer este regime internacional mostra-se ainda maior, levando-se em consideração que esta é uma das formas de

pode ser apenas explicada pelo "choque petrolífero" dos anos 1970 e 1980. A queda dos lucros começou desde a segunda metade dos anos 1960, ao passo que a primeira expansão dos preços petrolíferos ocorreu em 1973.

manutenção hegemônica dos norte-americanos, tendo em vista a teoria apresentada no final do capítulo anterior difundida por Filomeno (2012), de que ocorre um fortalecimento das políticas de Propriedade Intelectual durante a fase declínio hegemônico de uma nação. Assim sendo, a próxima secção deste capítulo visa abordar o fortalecimento do Regime de Propriedade Intelectual durante a hegemonia dos Estados Unidos.

3.1.1. O fortalecimento internacional da Propriedade Intelectual no declínio da hegemonia dos EUA: acordos regionais e bilaterais

A partir da crise dos anos setenta e do declínio hegemônico norte-americano, o tema da Propriedade Intelectual passa a ser introduzido na agenda internacional como uma questão sensível, principalmente durante os anos oitenta. Deste modo, o governo dos Estados Unidos passa a tomar iniciativas no que tange a proteção da Propriedade Intelectual, sendo consensual a ideia de que Washington gostaria de estender sua legislação de Propriedade Intelectual para os demais países do Sistema Internacional, levando-se em consideração o atual cenário global de emergência via desenvolvimento tecnológico de diversos países em relação aos Estados Unidos.

Em âmbito global, a nação norte-americana sofria pressão por parte de países que almejavam um crescimento de sua participação no comércio mundial, em especial Japão, Coréia do Sul, Taiwan e China. Neste sentido, Basso (2010) afirma que internamente a indústria estadunidense influenciava o governo norte-americano para que este adotasse medidas para forçar outros países a respeitar sua alegada propriedade de bens de conhecimento. Ademais o governo norte-americano, durante a primeira metade dos anos oitenta, sentiu um significativo impacto econômico projetado pela desregulamentação internacional acerca da Propriedade Intelectual na sua balança de pagamentos.

As cifras relativas ao comércio exterior de bens de alta tecnologia mostrariam um declínio da posição competitiva da economia norte-americana. Assim, de um superávit da ordem de US\$ 26,7 bilhões no comércio desses bens, em 1980, os Estados Unidos teriam incorrido num déficit de US\$ 2,6 bilhões, em 1986. Ressalta-se que nesse mesmo período o déficit da balança comercial norte-americana elevou-se de US\$ 22,5 bilhões para US\$ 144,34 bilhões. (PEREIRA, 1993, p. 21)

A partir deste momento, dentro da percepção norte-americana se viu necessário o estabelecimento de restrições aos bens de conhecimento por meio de uma maior regulação dos direitos de Propriedade Intelectual dentro da agenda do comércio internacional. Assim,

inicialmente os Estados Unidos alteram sua legislação interna no que tange Propriedade Intelectual, dando origem a special 301, lei que objetivava, segundo Basso “a remoção de preferências tarifárias ou a imposição de sanções a países que não ofereçam 'proteção adequada e efetiva' aos direitos de Propriedade Intelectual de titularidade de empresas norte-americanas em países estrangeiros” (BASSO, 2000, p. 153).

Adicionando-se a estas práticas unilaterais dos Estados Unidos, o governo norte-americano passa a adotar em seu posicionamento um caráter cada vez mais favorável ao enrijecimento das leis de Propriedade Intelectual dentro do sistema internacional. A proteção conferida ao conhecimento pelas leis internacionais de Propriedade Intelectual adquire um peso significativo na estratégia concorrencial da economia norte-americana como um dos meios de manutenção de sua hegemonia, tornando a política externa dos Estados Unidos cada vez mais inflexível em matéria de Propriedade Intelectual, como afirma Filomeno

o declínio relativo da indústria americana ao longo dos anos 1960 e 1970 provocou uma onda de ressentimentos contra estrangeiros e roubo de propriedade intelectual dos EUA. Refletindo esse ressentimento, a partir do início dos anos 1980, os tribunais norte-americanos começaram a favorecer patentes como nunca antes. Particularidade significativa neste âmbito foi a percepção dos EUA de que as ameaças de comércio poderiam ser usado como uma forma de fazer valer os direitos de propriedade intelectual das corporações norte-americanas sobre seus parceiros comerciais. Além disso, os EUA perceberam que o uso de ameaças de comércio como um meio para forçar mudanças em seus parceiros comerciais não precisava limitar-se a negociações comerciais bilaterais. (FILOMENO, 2012, p. 78. Tradução do Autor)¹⁵

Contudo, mesmo com as medidas tomadas em âmbito externo, a nação norte-americana passa a firmar acordos internacionais bilaterais e a influenciar organizações internacionais para enrijecerem o sistema patentário internacional. Assim, passam a surgir uma série de acordos regionais e bilaterais que dispõem sobre Propriedade Intelectual, sendo que, muitas vezes, os níveis de proteção estabelecidos por estes tratados vão ainda além daqueles previstos pela OMC. Contudo, o trato bilateral da questão diagnosticou-se muitas vezes obstruído devido aos interesses antagônicos dos países em virtude de disputas de poder ou interesses comerciais opostos aos de Washington, deste modo, o trato plurilateral da questão mostrou-se mais interessante e eficaz para os norte-americanos, no qual poderiam englobar propostas comerciais

¹⁵Texto Original: The relative decline of American industry over the 1960s and 1970s “prompted a wave of resentment against foreign “theft” of US intellectual properties. Reflecting this mood, from the early 1980s, the US courts started favouring patentees as never before. Particularly significant was the US realization that trade threats can be used as a way to enforce the [IP rights] of the US corporations on its trading partners. Moreover, the US realised that the use of trade threats as a means to force changes on its trading partners’ need not be confined to bilateral trade talks.

juntamente com leis que fortificariam o sistema internacional de Propriedade Intelectual como estratégia de barganha internacional.

Os Estados Unidos, a partir deste momento passam a engajar-se principalmente em negociações plurilaterais, regionais e com Organizações Internacionais para conquistar uma maior proteção aos direitos de Propriedade Intelectual, e com isso proteger a sua indústria concomitantemente com seus interesses comerciais. Como principais acordos neste âmbito, podemos citar o *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*¹⁶ (TRIPS), o Acordo Comercial Anti-contrafação (ACTA), o *North American Free Trade Agreement*¹⁷ (NAFTA) e o O Acordo Trans-Pacífico de Associação (TPPA) como principais acordos regionais e plurilaterais.

3.1.2. TRIPS: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

Ao final da Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), os Estados Unidos consolidam-se como uma hegemonia no Sistema Internacional por meio do estabelecimento das instituições de Bretton Woods . Sendo que, neste período concretiza-se o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) como a principal ferramenta multilateral de regulamentação de comércio entre os países. Conseqüentemente, ao estender do século XX, foram realizadas mais oito rodadas de negociação com o intuito de estabelecer as normas do regime mundial de comércio. A oitava rodada de negociação, denominada Rodada Uruguia, estendeu-se de 1986 até 1994, sendo que em seu desfecho estabeleceu-se a Organização Mundial do Comércio (OMC) e tratou-se de temas de comércio relacionados com agricultura, serviços e Direitos de Propriedade Intelectual (SANTOS 2007).

Neste contexto, o tema da Propriedade Intelectual resultou em uma divisão de opiniões que acabou segregando os países em estágios mais baixos de desenvolvimento tecnológico dos desenvolvidos, tendo em vista a dicotomia de interesses entre estes países. Os países já desenvolvidos visavam à liberalização do comércio internacional ao passo que buscavam

¹⁶ Em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

garantir proteção aos produtos de alta tecnologia produzidos principalmente por eles próprios. Os países em desenvolvimento possuíam o temor de que uma maior proteção aos direitos de Propriedade Intelectual atravancasse seus projetos desenvolvimentistas nacionais com o aumento das restrições a reprodução tecnológica.

O impasse gerado entre os países desenvolvidos e os em estágios menos avançado de desenvolvimento foi definido em favor dos países desenvolvidos em virtude de diversos fatores. A onda de liberalização econômica estabelecida no Consenso de Washington tornou inevitável a difusão de padrões de proteção à Propriedade Intelectual. Ademais a forte influência política e econômica dos Estados Unidos sobre os países resistentes às novas políticas de Propriedade Intelectual exercida por meio de instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD) facilitou as negociações para o lado estadunidense (WULK, 2014).

Assim sendo, o Acordo TRIPS foi consagrado em abril de 1994 com pouquíssimas modificações em seu texto original. Apesar de se aplicar igualmente a todos os países membros, eles receberam diferentes prazos de transição para adequarem suas legislações aos termos do Acordo: um ano para os países desenvolvidos, quatro anos para os países de médio desenvolvimento e onze anos para os países em um menor grau de desenvolvimento, com possibilidade de extensão do prazo (WTO, 2013).

Tendo entrado em vigor em 1º de janeiro de 1995, o Acordo TRIPS surgia como o mais completo acordo multilateral de Propriedade Intelectual, incorporando as principais normas que já existiam desde as Convenções de Berna e de Paris a um forte sistema de padronização e aplicabilidade dos Direitos de Propriedade Intelectual. Ao todo, o Acordo abrange as seguintes categorias dentro da Propriedade Intelectual: direitos de cópia e derivados, marcas, indicação geográfica, design industrial, patentes, circuitos integrados e segredos comerciais (WULD, apud JOGI; NIGAM, 2014, p. 171).

Com a finalidade de garantir proteção a todas as categorias difundidas no acordo, o tratado conta com três recursos principais:

(...) a obrigatoriedade de cada Estado membro de prover padrões mínimos de proteção legislativa aos Direitos de PI, a obrigatoriedade dos mesmos de garantir o cumprimento das leis de proteção à PI e a sujeição de conflitos envolvendo PI entre Estados membros ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. (WULD, 2014, pg. 171)

O acordo de maneira geral divide-se em sete partes: a primeira trata dos princípios básicos acerca da Propriedade Intelectual e das questões gerais; a segunda parte trata das questões de avaliabilidade, englobando termos de proteção, limites do acordo e exceções de

¹⁷ Em português: Tratado Norte-Americano de Livre Comércio.

aplicação; a terceira parte discute as garantias de cumprimento dos Direitos de Propriedade Intelectual; a quarta parte direitos de aquisição e manutenção de Propriedade Intelectual; a quinta, dos termos de solução de controvérsias dentro do acordo; a sexta dos arranjos provisórios entre os países membros e, finalmente, a sétima trata dos arranjos institucionais finais (WTO, 2013).

Segundo a OMC, todo este arcabouço legal construído tem por finalidade, além de proteger os direitos de Propriedade Intelectual, contribuir para a transferência e inovação tecnológica beneficiando não somente os produtores, mas também os usuários da tecnologia e de suas fontes. Ademais, ainda segundo a OMC, o acordo visa atingir um estágio de bem-estar social e econômico entre os países signatários. Os países que não cumprirem ou violarem as regras difundidas no tratado, estarão sujeitos a consultas de qualquer país signatário, podendo sofrer até mesmo retaliações ou/e sanções econômicas. (WTO, 2013).

Deste modo, o Acordo TRIPS tem sido bem-sucedido no que tange a proteção da Propriedade Intelectual, levando-se em consideração o papel de uma ameaça coercitiva no âmbito do comércio internacional para sua funcionalidade. Entretanto, mesmo o acordo apresentando em seu texto intenções de difusão e transferência tecnológica entre os países signatários, tal objetivo conclui-se timidamente, tornando o acordo um mecanismo de proteção à Propriedade Intelectual e não um difusor da mesma, favorecendo assim as nações com um maior grau de desenvolvimento tecnológico.

3.1.3. ACTA: Acordo Comercial Anti-contrafação

O Acordo Comercial Anti-contrafação (ACTA) é um acordo de natureza plurilateral em negociação entre Austrália, Canadá, União Europeia, Japão, México, Marrocos, Nova Zelândia, Coreia, Singapura, Suíça e Estados Unidos, que objetiva o estabelecimento de padrões internacionais para concretização dos direitos de Propriedade Intelectual entre os países envolvidos. O início das conversações preliminares do acordo ocorreram durante os anos de 2006 e 2007, sendo divulgado seu escopo apenas em junho de 2008 vis-à-vis o vazamento de informações que até o momento caracterizavam-se por serem sigilosas. Deste modo, somente no ano de 2008 que as negociações iniciaram oficialmente. Em sua natureza, o acordo possui como

finalidade a diminuição dos impactos negativos da comercialização e da reprodução de produtos piratas, propondo um maior rigor na criminalização destas práticas (TRINDADE, 2012).

O ACTA, contou com um grande apoio dos países pertencentes do G8¹⁸, e já discutido efetivamente, possuía previsão de assinatura em dezembro de 2010. Contudo, em face ao grande número de críticas internacionais¹⁹, em especial ao seu Capítulo 2 por parte dos países em desenvolvimento, da sociedade civil e de inúmeras organizações não governamentais, o acordo ainda tramita em fase de pré-ratificação, com muitas discordâncias, (TRINDADE, 2012).

Dando continuidade aos princípios do acordo, em 2009 os principais participantes do ACTA emitiram notas e declarações conjuntas acerca dos aspectos legais e propostas do acordo por meio dos sites institucionais dos órgãos responsáveis pelas negociações de cada país. (TRINDADE, 2012)

Nestes primeiros textos emitidos, diagnosticou-se o caráter legal do acordo, que pretendia estabelecer um quadro jurídico com normas internacionais tendo em vista aspectos ainda não regulamentados ou que precisavam ser reforçados no que tange o regime de Propriedade Intelectual internacional. Deste modo, a versão final do acordo foi disponibilizada em 2010, possuindo seis capítulos e um preâmbulo. O primeiro capítulo da ACTA, denominado “disposições iniciais e definições” aborda a relação do acordo com outros acordos previamente elaborados, afirmando que o ACTA não derroga obrigações firmadas com outros tratados, mas sim complementa questões de Propriedade Intelectual de uma forma efetiva e mais ampla. Ademais, o primeiro capítulo também trata de definir conceitos instrumentais utilizados durante o texto do acordo, destacando o seu entendimento por pirataria e contrafação. Assim, segundo o acordo contrafação pode ser definido como: “qualquer mercadoria, incluindo a embalagem, a que seja aposta sem autorização uma marca idêntica à marca validamente registrada em relação a essas mercadorias, ou que não possa ser distinguida, nos seus aspectos essenciais” (ACTA, 2010). Ao definir pirataria, o texto do ACTA caracteriza esta da seguinte forma:

¹⁸ O Grupo dos Sete é um grupo internacional que reúne os sete países mais industrializados e desenvolvidos economicamente do mundo: Estados Unidos, Alemanha, Canadá, França, Itália, Japão, Reino Unido. Sendo que recentemente foi excluída do grupo a Rússia, que agora passa a ser G7 novamente (DW, 2014).

¹⁹ Desde o início das negociações do referido Acordo diversas preocupações foram levantadas por movimentos civis, como o IP Justice, que indagava sobre a falta de transparência no processo de negociação do acordo, a não participação de grupos de interesse público, de país em desenvolvimento ou da sociedade civil, a exclusão da OMPI e da OMC como foro, entre outros (TRINDADE, 2012).

qualquer mercadoria que seja uma cópia feita sem o consentimento do titular do direito ou de uma pessoa devidamente autorizada pelo titular no país de produção e que seja feita direta ou indiretamente a partir de um artigo, sempre que a realização dessa cópia constitua uma infração a um direito de autor ou a um direito conexo nos termos da legislação do país em que são invocados os procedimentos estabelecidos no capítulo II (ACTA, 2010)

O segundo capítulo do acordo, intitulado “quadro jurídico para a efetivação dos direitos de Propriedade Intelectual” é o que apresenta um maior rigor e controle sobre a Propriedade Intelectual. De maneira geral, o ACTA em seu artigo segundo, “propõe que no ambiente digital exista um verdadeiro poder de polícia por parte dos provedores de internet” (TRINDADE, 2012, p. 99). Estes provedores terão o poder de tomar medidas coercitivas contra os usuários da rede mundial de computadores sem a existência de uma supervisão judicial ou um processo legal adequado. Tais medidas dividem-se em três grandes grupos:

1. Alfândegas – Funcionários de alfândegas revistarão aparelhos eletrônicos tais como celulares, mp3 e notebooks, em busca de violações de direitos autorais. Se encontrado algum indício o aparelho poderá ser confiscado ou destruído e o portador será multado.
2. Cooperação dos Provedores – Os provedores de serviços a internet deverão ser obrigados a fornecer informações de clientes às autoridades, inclusive sem o devido mandato, ou aval da justiça.
3. Entidades de Fiscalização – Prevê a criação de uma agência que implemente medidas para fiscalizar e regulamentar as medidas a serem tomadas. Ainda há outras exigências que incluem até a permissão para que autoridades judiciais possam dar continuidade a processos sem identificar os processados (CONTI, 2010, p.6.).

Ademais, o capítulo terceiro dispõe sobre os métodos que poderão ser utilizados pelas autoridades acerca das leis de Propriedade Intelectual, e o seu artigo 30²⁰, manifesta-se sobre a transparência do acordo e de seus dispositivos. O capítulo quarto trata da cooperação internacional no âmbito da Propriedade Intelectual, tendo em vista o intercâmbio de informações entre os países. E finalmente, o capítulo cinco expõem as questões institucionais do tratado, propondo a criação de um Comitê para o acordo e o sexto capítulo abrange as disposições finais e o modo como o acordo operará. (ACTA, 2010)

²⁰ Artigo 30.º Transparência: Para promover a transparência na administração do respectivo sistema de aplicação efetiva dos direitos de propriedade intelectual, cada Parte toma as medidas apropriadas, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional, para publicar ou de outro modo disponibilizar ao público informações sobre: a) os procedimentos previstos na respectiva legislação para aplicar efetivamente os direitos de propriedade intelectual, as autoridades competentes responsáveis por essa aplicação e pontos de contato junto dos quais se pode obter assistência; b) as disposições legislativas e regulamentares, decisões judiciais finais e decisões administrativas de aplicação geral postas relativas à aplicação efetiva dos direitos de propriedade intelectual; e c) as diligências efetuadas para assegurar um sistema eficaz de aplicação efetiva e proteção dos direitos de propriedade intelectual (ACTA, 2010).

O ACTA pode ser entendido como um novo padrão de proteção à Propriedade Intelectual. É certo que com o comércio internacional e a difusão da rede mundial de computadores o estabelecimento de regras imparciais e harmônicas para o controle do tráfego de informações se torna uma questão latente dentro do sistema internacional. Contudo, o respeito às questões legislativas de cada país deve ser prezado dentro de novos padrões e as regras para o combate a contrafação e a pirataria. Assim o acordo, por não envolver em suas negociações países intermediários do sistema, acaba por se mostrar como uma nova forma de controle dos países interessados no enrijecimento das leis de Propriedade Intelectual sobre as nações que optam por adotar políticas mais brandas neste tema.

A despeito do debate jurídico e econômico que essas questões suscitam, o que interessa frisar aqui é que o ACTA insere-se numa dinâmica complexa de relações sociais e pode ser compreendido, em última instância, como um mecanismo de manutenção da hegemonia; isto é, como estratégia de poder frente a uma nova conjuntura mundial que desafia a manutenção do status quo. Além das alegadas justificativas de natureza econômica, interesses de caráter político e ideológico estão no cerne das motivações que conduziram os Estados negociadores ao forjamento do Acordo. O ACTA se insere, portanto, num contexto mais amplo de relações de poder, atuando, ao mesmo tempo, como um mecanismo de coerção e de liderança intelectual e moral, isto é, de hegemonia. (CRUZ, 2012, p. 15)

Contudo, a capacidade dos Estados Unidos em perpetuar a sua hegemonia neste tratado não se mostra tão efetiva quanto no contexto da criação do TRIPS. A rejeição do ACTA pelo Parlamento Europeu²¹ demonstra claramente a diminuição da influência norte-americana no globo, tendo em vista a disposição dos países em desenvolvimento nos fóruns multilaterais e a posição de grupos da sociedade civil por maneiras alternativas de regulamentação dos Direitos de Propriedade Intelectual que favoreçam um maior equilíbrio entre os detentores das patentes e o público em geral. Assim, a conjuntura de forças da atual sociedade global demonstra potencial para pôr em xeque a hegemonia e influência norte-americana em reproduzir sua ideologia pelo globo.

²¹ O Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA) foi rejeitado pelo Parlamento Europeu em 2012. Esta foi a primeira vez que o Parlamento exerceu o poder de rejeitar um acordo comercial internacional, um direito previsto no Tratado de Lisboa. 478 eurodeputados votaram contra, 39 a favor e 165 abstiveram-se. (CAMPANA, 2014)

3.1.4. NAFTA: Tratado Norte-Americano de Livre Comércio

O Tratado Norte-Americano de Livre Comércio engloba Canadá, México e os Estados Unidos da América em um ambiente de livre comércio. O bloco econômico formado em 1992 tem como objetivo facilitar as transações econômicas entre esses países, assim como, abolir as taxas sobre a circulação de mercadorias e produtos além de estender os interesses norte-americanos sobre Propriedade Intelectual em um cenário regional. O tratado visa estabelecer um vínculo comercial entre os países da América do Norte, incentivando o livre comércio juntamente a uma maior integração dos países signatários.

O NAFTA, diferentemente de outros blocos econômicos, como a União Europeia, objetiva apenas à formação de uma área de livre comércio entre os países membros, restringindo a atuação do bloco ao setor comercial. Esse acordo foi uma extensão do antigo "Tratado de livre comércio Canadá-EUA", de 1989.

As finalidades do bloco econômico ficaram explicitadas no Artigo 102 do acordo, formalizando suas pretensões para o comércio entre os países da América do Norte. O artigo 102 coloca que os objetivos do NAFTA são:

Remover as barreiras ao comércio e facilitar a circulação de mercadorias e serviços entre os territórios das Partes; Promover condições de competição justa na área de livre comércio; Aumentar as oportunidades de investimento substancialmente nos territórios das Partes; Proteção e aplicação das normas adequadamente e eficaz dos Direitos de Propriedade Intelectual nos territórios de cada parte; Criar procedimentos para a implementação e aplicação efetiva do Acordo, para sua administração conjunta as Solução de controvérsias; e estabelecer um quadro para a futura cooperação trilateral, regional e multilateral para expandir e melhorar os benefícios deste Tratado²² (NAFTA, 2012 Tradução do autor).

Diferentemente de outros tratados de integração, o tratado comercial da América do Norte não cria um conjunto de órgãos governamentais supranacionais, nem visa estabelecer um conjunto de leis superiores às leis nacionais.

²² Texto Original: Eliminar obstáculos al comercio y facilitar la circulación transfronteriza de bienes y de servicios entre los territorios de las Partes; Promover condiciones de competencia leal en la zona de libre comercio; Aumentar sustancialmentelas oportunidades de inversión em los territorios de las Partes; Proteger y hacer valer, de manera adecuada y efectiva, los derechos de propiedad intelectual em territorio de cada una de las Partes; Crear procedimientos eficaces para la aplicación y cumplimiento de este Tratado, para sua dministración conjunta y para lasolución de controversias; y Establecer lineamientos para la ulterior cooperación trilateral, regional y multilateral encaminada a ampliar y mejorar los beneficios de este Tratado.

O NAFTA é um tratado estabelecido sobre leis internacionais, e no âmbito da constituição estadunidense o tratado é qualificado como um acordo congressional-executivo, que se caracteriza por ter sido celebrado pelo Presidente no exercício do seu Poder Executivo (SAXE-FERNÁNDEZ, 1994).

O tratado também positivou a remoção de tarifas em várias categorias, incluindo veículos automotores e peças automotivas, computadores, tecidos e agricultura além de estabelecer a retirada de restrições de investimento entre os três países membros. Medidas relativas à proteção do trabalhador e do meio ambiente foram adicionadas posteriormente, em consequência de acordos suplementares assinados em 1993.

Especificamente, ao tratar de Propriedade Intelectual o acordo resguarda o seu Capítulo XVII para abordar unicamente do tema. O texto do tratado resguardou os direitos de Propriedade Intelectual (patentes, copyrights, e marcas registradas), enrijecendo assim o sistema de proteção de Propriedade Intelectual nos três países membros ao demandar que cada signatário do acordo garanta e realize procedimentos de fiscalização contra a violação das leis de Propriedade Intelectual via legislação interna, permitindo assim uma ação eficaz contra qualquer ato de infração dentro do tema, incluindo providências cautelares destinadas para impedir novas violações (NAFTA. 2012).

Neste sentido, o NAFTA, sobre a óptica da Propriedade Intelectual e dos interesses norte-americanos, visa resguardar a proteção do tema em um âmbito regional, sendo uma forma de expansão das leis norte-americanas sobre o tema, enrijecendo a normatização de seus vizinhos sobre Propriedade Intelectual como uma forma de manter regionalmente a questão sobre controle.

3.1.5. TPPA: O Acordo Trans-Pacífico de Associação

O Acordo Trans-Pacífico de Associação é um acordo multilateral de livre comércio que visa liberalizar as economias da região da Ásia-Pacífico. O tratado originalmente foi consolidado entre Brunei, Chile, Nova Zelândia e Singapura, assinado em 03 de junho de 2005, entrando em vigor em 28 de maio de 2006 (TRINDADE, 2012).

Deste modo, no ano de 2007 começaram negociações de uma versão ampliada do acordo, incorporando um número maior de países, sendo que em fevereiro de 2008 os Estados Unidos concordaram em entrar nas conversações e negociações do acordo, tendo em vista seus interesses internacionais de enrijecimento do regime internacional de Propriedade Intelectual.

Desde então diversas rodadas de negociações foram estabelecidas, a primeira rodada de negociações entre os quatro países e os EUA ocorreu em 2009. Posteriormente, um número ainda maior de países concordou em aderir às negociações do acordo, englobando assim Austrália, Vietnã, Peru, Malásia e Canadá nas negociações, sendo que a Coreia do Sul e Japão passaram a participar como observadores das rodadas negociação. Os países participantes atualmente possuem um Produto Interno Bruto conjunto de aproximadamente US\$ 17 trilhões, deste modo, se o acordo chegar a ser assinado, será em termos econômicos a maior área de livre comércio no cenário mundial. (TRINDADE, 2012)

Dentro desta conjuntura de negociações ainda, destaca-se o fato de que o acordo é negociado sobre um forte esquema de sigilo entre os países envolvidos. A confidencialidade do acordo contém cláusulas de sigilo, estabelecendo um nível de segurança com o intuito de proteger as negociações da opinião pública e de possíveis pressões por parte da sociedade civil ou de organizações não governamentais. Contudo, apesar das negociações transcorrerem de forma secreta, o texto provisório do acordo vazou em 2011, dando início a uma grande repercussão internacional, principalmente no que tange Propriedade Intelectual.

Ao tratar de Propriedade Intelectual, as propostas do acordo mostram-se demasiadamente restritivas. “O Capítulo sobre PI do TPPA excede em muito as disposições de TRIPs, que, embora imperfeitas em alguns aspectos, são mais equilibradas” (TRINDADE, 2012).

Ademais, as disposições sobre Propriedade Intelectual mostram-se inconsistentes com as legislações vigentes dos países membros, incluindo a própria legislação interna dos EUA. Em linhas gerais, as principais propostas do Acordo para Propriedade Intelectual, de acordo com o documento vazado, são:

- Ampliar o alcance da proteção de marcas de sons, aromas e conhecidas marcas que não são bem conhecidos no território local, enquanto diluindo proteções indicação geográfica - tudo em violação direta de flexibilidades do TRIPs, permitindo a escolha de políticas nessas áreas.
- expandir dramaticamente as obrigações internacionais relativas à duração e alcance de direitos autorais, incluindo a proteção, estendendo ao armazenamento "temporário" na internet e duplicando o comprimento mínimo obrigatório de muitos termos de direitos de autor.

- exigir a adoção de uma forma altamente controversa de anti-evasão, responsabilidade que puniria evasão de fechaduras digitais, independentemente da intenção.
- ampliar o alcance internacional obrigatório de patenteabilidade para incluir proteções monopolistas para (1) novos usos ou formas de produtos conhecidos, e (2) para plantas, animais e procedimentos médicos. O segundo conjunto de padrões é conflita-se com a flexibilidade na Seção 27.3 do TRIPS.
- alterar o quadro legislativo internacional em pedidos de patentes, padrões de oposições, de revogação de divulgação, necessária e utilidade para fazer patentes mais fáceis de obter, mais difícil de contestar ou revogar, e menos benéfica a transferência de tecnologia. (FLYNN, 2011, p. 6, Tradução do autor).²³

A proposta do acordo mostra-se como uma nova política internacional dos EUA no âmbito da Propriedade Intelectual, sendo esta completamente inflexível no texto prévio do tratado. O Acordo Trans-Pacífico de Associação, pela ótica da Propriedade Intelectual, é a última manifestação da agenda internacional dos Estados Unidos, que maximaliza ainda mais a proteção aos direitos patentários norte-americanos.

O acordo deflagra claramente o interesse da nação norte-americana em ampliar a sua influência geopolítica e econômica na área do Oceano Pacífico, objetivando assim a manutenção de sua hegemonia internacional e diminuição da influência da China na região, a qual está ausente do acordo junto com a Rússia. Assim o acordo se estabelecido, além de enrijecer as leis internacionais de Propriedade Intelectual e aumentar o ciclo de comércio norte-americano, também ira formar um cerco econômico sobre a saída da China no oceano Pacífico.

²³ Texto Original: • Expand the scope of trademark protection to sounds, scents and “well known” marks that are not well known in the local territory, while diluting geographic indication protections all in direct contravention to flexibilities in TRIPS allowing policy choice in these areas.

• Dramatically expand international obligations on the length and scope of copyrights, including extending protection to “temporary” storage on the internet and doubling the mandatory minimum length of many copyright terms.

• Require the adoption of a highly controversial form of anti-circumvention liability that would punish circumvention of digital locks regardless of intent.

• Expand the international mandatory scope of patentability to include monopoly protections for (1) new uses or forms of known products, and (2) for plants, animals, and medical procedures. The first set of standards is in direct conflict with the anti-evergreening provisions recently enacted in India and Philippines. The second set of standards is direct conflict with the flexibility in Section 27.3 of TRIPS.

• Alter the international legislative framework on patent applications, oppositions, revocation, required disclosure and utility standards to make patents easier to obtain, harder to challenge or revoke, and less beneficial to technology transfer.

CAPITULO IV. A REASCENSÃO CHINESA E O REGIME DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL DESENVOLVIMENTISTA DA CHINA CONTEMPORÂNEA

4.1. República Popular da China: crescimento vertiginoso

A nação chinesa é umas das maiores e mais antigas civilizações do mundo, sendo um dos principais objetos de estudo de diversos intelectuais e estudiosos do mundo. Atualmente, a República Popular da China apresenta uma população de mais de 1,3 bilhões de habitantes e um Produto Interno Bruto (PIB) que quase atingiu a marca dos US\$ 9 trilhões em 2013, contraindo cada vez mais a atenção de todo o Sistema Internacional (PERES, 2014).

Assim, culminando em um processo vertiginoso de crescimento ao longo do último decênio, as exportações chinesas superaram as exportações dos EUA em 2007 e a China tornou-se o segundo maior país exportador do mundo, atrás apenas da Alemanha (TONG, 2008). Adicionando-se a todos estes fatores, ainda em 2013, a China tornou-se a segunda maior economia mundial, atrás apenas dos Estados Unidos (PERES, 2014).

Ao analisarmos a reascensão chinesa, não deixa de ser uma ironia histórica o fato de que a China, que em séculos passados foi subjugada pelo imperialismo britânico, pelo Japão e por outras potências que se engajaram nas primeiras fases do processo de industrialização, enquanto os métodos tradicionais de produção chineses faziam-se manipulados pela moderna concorrência industrial dos países mais desenvolvidos do Sistema Internacional, acabaria por transformar-se, nas últimas décadas, em um dos principais centros manufatureiros do mundo e na principal ameaça à hegemonia norte-americana. Ademais, a política externa chinesa e a imagem de uma China cada vez mais influente e respeitada no mundo ajudam a nação chinesa a desempenhar um papel internacional mais vocal e ativo e a preparar-se para atuar como uma grande potência no Sistema Internacional, muitas vezes em contraste com os interesses norte-americanos (LYRIO, 2001).

Impulsionada por um crescimento econômico elevado e constante nas últimas décadas, a China hodiernamente apresenta-se como principal país asiático no cenário internacional, tanto

politicamente quanto economicamente. Ao ponderarmos a reascensão chinesa, é imprescindível destacarmos o seu crescimento econômico nas últimas quatro décadas, “período no qual o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou um crescimento real médio anual de 10% ao mesmo tempo em que a inflação, na média, foi de 6% ao ano” (NONNENBERG, 2010, p. 2).

Assim, para ter-se uma ideia mais concreta do real crescimento da economia chinesa, estima-se que o PIB do país tenha se multiplicado por nove de 1978 a 2005. Contudo, a análise do crescimento chinês, não pode ficar restrita apenas as últimas décadas, como Lyrio destaca:

Não foram apenas as três últimas décadas que revelaram o enorme potencial de crescimento econômico da China. Se o produto interno chinês cresceu, desde o começo das reformas econômicas lançadas por Deng Xiaoping, em 1978, até 2008, a uma impressionante taxa média de 9,5% ao ano, três vezes a média dos EUA, não se pode negligenciar o fato de que, mesmo nos trinta anos precedentes, de 1948 a 1978, período marcado por grande instabilidade política e econômica – Revolução de 1949, “Grande Salto Adiante”, retirada da ajuda econômica e técnica da URSS após o cisma sino-soviético, Revolução Cultural –, o crescimento do produto chinês foi, em média, de 6% ao ano. Tendo em conta que a mera ascensão do PCC ao poder, em 1949, garantindo um mínimo de unidade política ao país (em contraste com o meio século anterior de guerra civil e ocupação externa), já permitiu à China alcançar um ritmo de crescimento significativo mesmo em meio aos excessos do Maoísmo, não surpreende que a relativa estabilidade política pós-Revolução Cultural tenha criado condições favoráveis para um ritmo ainda mais espetacular de crescimento. (LYRIO, 2010, p. 36)

O ponto que mais chama atenção no acelerado crescimento econômico chinês é o seu êxito, sempre embasado em reformas incrementais, que resultaram em profundas transformações econômicas e sociais. Deste modo, ao efetuarmos um diagnóstico acerca das causas de tal crescimento, entre os principais motivos promotores desta ascensão podemos elencar: a desvalorização do Yuan ; a existência de um grande contingente excedente de mão de obra; o crescimento dos Investimentos Diretos Externos; a liberalização do comércio exterior; a criação de Zonas Econômicas Especiais; o gigantesco tamanho da população da China e o seu potencial de consumo; as políticas de incentivo à inovação e à transferência e geração de ciência e tecnologia e a ausência de proteção à propriedade intelectual.

Um estudo acerca de todos estes elementos poderia ser foco de diversos trabalhos e renderiam inúmeras análises, assim, para manter o foco do trabalho, apenas os referentes à Propriedade Intelectual serão analisados neste estudo.

4.2. A Propriedade Intelectual na China: um paralelo histórico

A ausência de proteção à Propriedade Intelectual fez com que as Empresas Multinacionais que ingressassem na China fossem obrigadas a conviver com “um sistema que não garante plenamente a proteção da Propriedade Intelectual” (NONNENBERG, 2010, p. 210). Neste sentido, destacamos o papel do governo nas negociações de acordos com as empresas estrangeiras que possuíam a intenção de ingressar ou investir na China. As empresas para alcançarem ou entrarem no mercado chinês firmavam acordos, geralmente na forma de joint ventures, que garantiam ao Estado chinês o acesso aos conhecimentos e aos recursos intangíveis das empresas estrangeiras. Os contratos também possuíam dispositivos que permitiram a replicação das tecnologias das empresas estrangeiras (PERES, 2014).

Para ingressar na China as empresas “necessitavam de um sócio local que se apropria do conhecimento transferido do exterior para produzir por conta própria, em outra empresa (doméstica), produtos análogos por preços inferiores.” (NONNENBERG, 2010, p. 204). Assim, pode-se dizer que o mercado e a mão-de-obra barata foram trocados pelo capital e tecnologias externas” (PERES, 2014, p. 57).

Ao digerir a Propriedade Intelectual alheia os produtos chineses nas últimas décadas acabaram por adjetivar-se como cópias ou imitações de mercadorias estrangeiras, levando-se em consideração que os produtos com etiquetas ou timbrados com os escritos “made in China”²⁴ passaram a fazer parte dos mercados consumidores de todo o globo, cada vez em uma proporção maior. Tal fator fez diversos analistas e estudiosos do tema a crerem que a nação chinesa não possuía a capacidade de inovação ou um desenvolvimento tecnológico adequado para se igualar as grandes potências do atual Sistema Internacional.

Contudo, ao observarmos a milenar história da China, percebe-se que o potencial de inovação dos chineses e a sua capacidade em gerar tecnologia estão inertes dentro de sua civilização, sendo que a preeminência tecnológica chinesa em relação aos demais países do mundo mostrou-se ao longo de sua história uma das características principais de tal nação, como Lyrio afirma:

A supremacia tecnológica da China revelou-se em diversos momentos de sua longa história, ao menos até começos do Renascimento europeu. À preponderância do período

²⁴ Frase em inglês que significa: produzido na China ou feito na China.

Song (969-1279), considerado o auge da civilização chinesa, seguiram-se outros momentos de intensa atividade nos campos cultural e tecnológico durante as dinastias Yuan (1280-1368) e Ming (1368-1644), que mantiveram a China como um dos principais centros de inovação do mundo. (LYRIO, 2010, p. 52)

O diagnóstico acerca da tradição chinesa é de que esta sempre foi a do invento, embora em muitos casos, como o da pólvora²⁵, essa capacidade de inovação e invenção não necessariamente resulte no interesse do país em aplicar suas próprias criações. A grande questão neste tema, é que no último século ocorreu uma inversão de habilidades na passagem do Antigo Império Chinês para a atual China moderna, neste sentido incidiu sobre a nação chinesa uma grande inversão de capacidades, passando da de um cenário de inovações autóctones para a redução desta capacidade e um fortalecimento das habilidades chinesas em absorção das tecnologias alheias e replicação industrial de forma mais hábil do que as outras nações.

De fato, a história recente da China, dos últimos duzentos anos, parece revelar antes aspectos de subdesenvolvimento científico e tecnológico do que ecos de uma antiga liderança na capacidade de inovar. O final da dinastia Qing – da Guerra do Ópio à Revolução de 1911 – e as seis primeiras décadas do período republicano foram marcados por profunda instabilidade política e econômica, em que a China foi fundamentalmente uma consumidora tímida de tecnologia externa e uma ainda mais tímida produtora de tecnologia doméstica. O paroxismo do atraso científico e tecnológico da China do período foi atingido durante a Revolução Cultural (1966-1976), em que um dos elementos centrais da atuação do Estado chinês e do PCC foi um anti-intelectualismo militante. O virtual fechamento por dez anos do ensino médio e universitário, a perseguição indiscriminada de professores e pesquisadores, a desvalorização da educação nos mais diversos níveis e a repressão a muitas formas de produção e manifestação cultural, reduzidas em boa medida a propaganda, foram algumas das marcas da Revolução Cultural. De certa maneira, o solapamento da educação no período, praticado deliberadamente por facções extremas do PCC, como a Gangue dos Quatro, constituiu um feito quase sem precedentes na história chinesa. (LYRIO, 2010, p. 55)

Todos estes fatores previamente elucidados por Lyrio fizeram com que ocorresse dentro da China uma redução em sua capacidade milenar de inovação e desenvolvimento tecnológico, como o próprio Hobsbawn afirma, “a Revolução Cultural foi uma campanha contra a cultura, a educação e a inteligência sem paralelo na história do século XX” (HOBSBAWN, 1994, p. 505. Tradução do Autor).²⁶

Desta maneira, verifica-se um grande contraste entre a China Medieval e a China de hoje. A primeira mostrava-se líder em inovação, todavia pouco capaz de utilizar suas tecnologias de

²⁵ A pólvora foi inventada no período Tang (618-907), contudo durante muito tempo somente foi utilizada pelos chineses na produção de fogos de artifícios, sendo que somente muito mais tarde, já na dinastia Song (969-1279), seria empregada como instrumento de guerra. (LYRIO, 2010)

²⁶ Texto Original: “(...) the Cultural Revolution was a campaign against the culture, education and intelligence unparalleled in the history of the twentieth century.”

maneira mais elaborada, ao passo que a China hodierna, configura-se pela dependência da tecnologia externa, ao passo que tenta lograr novamente o seu status de grande inovadora tecnológica no Sistema Internacional. Neste sentido, a guinada reformista liderada por Deng Xiaoping em 1978, vislumbrou em seus objetivos justamente esta retomada intelectual da china em âmbito global, possuindo a ideia de valorização da ciência e da tecnológica estampada em um dos seus pilares. Por conseguinte, a china visa do abismo intelectual para qual desceu buscar no desenvolvimento educacional, científico e acadêmico o progresso material e tecnológico formando assim as bases para a modernização nacional (LYRIO, 2010).

Segundo Neves (2006), o cronograma de reformas empreendidas por Deng Xiaoping pode ser dividido em três fases: 1) de 1978 a meados dos anos 1980: reforma do sistema agrícola comunal; 2) de meados dos anos 1980 ao início dos 1990: reforma do setor industrial, com melhor gestão das empresas públicas e lançamento das pequenas e médias empresas controladas localmente, base do crescimento industrial; 3) de 1992 em diante: privatização de empresas públicas, admissão do setor privado e política de atração de investimentos externos e aceleração do crescimento por meio do aumento das exportações.

O Estado chinês tem adotado estratégia agressiva nas áreas de produção, importação e difusão de tecnologia. O apoio governamental segue as formas clássicas de intervenção e fomento, com base em financiamentos diretos, incentivos fiscais, calibragem das tarifas de importação, créditos bancários a muito baixo custo, compras governamentais, vantagens setoriais por meio de preferências regulatórias e, recentemente, fixação de padrões tecnológicos próprios, o que já faz antever o propósito de Pequim de produzir, cada vez mais, tecnologias concebidas por e para chineses. Empresas qualificadas com o status de “empresas tecnologicamente avançadas” recebem isenção de impostos por cinco anos, com a possibilidade de cortes adicionais por mais oito anos. O governo também tem apoiado o estabelecimento de parques tecnológicos em quase todas as maiores (LYRIO, 2010, p. 56)

Igualmente, podemos destacar o fato de que existe uma relação de mútua dependência entre desenvolvimento científico-tecnológico e desenvolvimento econômico. Uma das questões centrais na avaliação das perspectivas para a manutenção do crescimento econômico chinês é justamente a sustentabilidade do progresso tecnológico na China, fatores cruciais para o seu desenvolvimento econômico e reascensão no cenário internacional.

Ademais, além das medidas tomadas pelo governo chinês para incentivar a produção científica e o desenvolvimento tecnológico, diversos autores, como Kroeber (2007) elucidam o fato de que muita, da atual difusão e inovação tecnológica na China desenvolveu-se em virtude da não observância das leis propriedade intelectual. Kroeber (2007), ao tratar da relação entre inovação e proteção à Propriedade Intelectual, contesta a visão difundida pelos países mais

desenvolvidos do Sistema Internacional de que a falta de proteção à propriedade intelectual seria uma barreira para a inovação na China e de que as empresas inovadoras teriam receios em investir em pesquisa e desenvolvimento pelo fato de não obterem uma recompensa financeira pelas suas inovações. Assim, o economista alega que tal afirmação somente seria verdadeira se:

“(…) se alguém enxergar o mundo através de lentes muito estreitas e assumir que o processo que ocorre no Vale do Silício é a única realidade em inovação. (…) Uma quantidade enorme de processos de inovação em pequena escala ocorre todos os dias na China, geralmente em discretas indústrias de base, que geralmente não ocupam a primeira página do Wall Street Journal. A proteção à propriedade intelectual tem pouco a ver com isso e, na verdade, os processos de difusão e inovação estão fortemente interligados”. (KROEBER, 2007)

A difusão tecnológica é um dos grandes fatores de inovação, e será ainda maior quanto menos rígidas forem as leis sobre Propriedade Intelectual. Para o Kroeber (2007), a não rigidez da Propriedade Intelectual na China, faz com que os produtos manufatureiros chineses menos competitivos sejam eliminados do mercado ao passo que as mercadorias industriais mais sofisticadas consolidam-se, firmando assim uma importante base tecnológica para o Estado chinês. Como em qualquer lugar do mundo, as empresas sobreviventes passam a evoluir e a desempenhar atividades mais complexas. Assim, o autor descreve a China como um país que metodicamente aperfeiçoa a tecnologia importada e explora em sua economia de escala obter lucro “em operações que, em qualquer outro lugar, não seriam eficientes do ponto de vista de custo” (KROEBER, 2007).

Levando-se em consideração todos os fatores previamente discutidos sobre a Propriedade Intelectual na China, é ainda cedo para afirmar que a China conseguirá retornar a vanguarda do progresso científico e tecnológico mundial, conservando sua enorme capacidade competitiva de replicação tecnológica. Contudo, ao julgarmos o futuro da nação chinesa em termos de desenvolvimento e pesquisa empreendidos pelo enorme esforço do governo chinês no desenvolvimento desta área, por ora, podemos afirmar que a questão tecnológica não será um grande obstáculo para a reascensão chinesa.

Consequentemente, como muito se falou na ausência de propriedade intelectual dentro da China, as próximas seções deste trabalho abordarão o tema da Propriedade Intelectual, vislumbrando entender como esta está inserida dentro da legislação nacional chinesa concomitante com a aplicação destas leis em âmbito interno.

4.3. Legislação Nacional e aplicação das leis de Propriedade Intelectual na China contemporânea

Quando Deng Xiaoping a partir de 1978 assume o governo chinês e inicia uma nova longa marcha para transformar a China num moderno e poderoso estado socialista com uma economia centralizada orientada para o mercado juntamente a uma política de abertura ao investimento externo, a República Popular da China não poderia permanecer alheia às questões de proteção à Propriedade Intelectual. Deste modo, somente a partir deste momento é que podemos falar em um moderno sistema de leis em termos de Propriedade Intelectual na nação chinesa.

Seguindo estas tendências o primeiro contato do governo Chinês referente às questões de propriedade intelectual efetuou-se durante as negociações do Acordo de Comércio Sino-Americano em 1979. Nestas negociações o lado Americano, tendo como principal ator no processo de barganha os Estados Unidos da América, argumentava que a proteção à propriedade industrial deveria fazer parte de qualquer acordo de comércio, Todavia, os representantes chineses que estavam envolvidos nas negociações mostravam-se extremamente relutantes em assinar um acordo com cláusulas das quais não possuíam um conhecimento pertinente. Mesmo assim, em 1980 a República Popular da China concorda em torna-se membro da Organização Mundial de Propriedade Industrial, passando a inserir o tema da Propriedade Intelectual em sua agenda interna e reforma a sua constituição nacional para adaptar-se aos termos do acordo (YANG, 2003).

Deste modo, a hodierna Constituição chinesa foi adotada em 1982 após uma série de modificações na anterior, tendo sido revisada em 1998, 1993, 1999 e 2004. Em termos de propriedade intelectual, o Artigo vinte da Constituição refere-se à promoção, desenvolvimento e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico em território chinês que recompensaria os resultados da produção científica e as invenções tecnológicas. Este artigo é a principal base da constituição chinesa sobre a produção de conhecimento. (CONSTITUTION, 2004)

Em 1980 é fundado o Gabinete Chinês de Patentes, mais tarde renomeado como Gabinete Nacional de Propriedade Intelectual da República Popular da China. Em 1984 a China adere à convenção de Paris sobre proteção dos Direitos de Propriedade Industrial além de inserir em sua constituição a Lei de Patentes da República Popular da China, entrando em vigor no ano de 1985 e posteriormente sofrendo três revisões, respectivamente nos anos de 1992, durante a negociação

para a China voltar a fazer parte do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. A segunda revisão ocorreu no ano de 2000, tendo em vista a intenção da China em entrar na Organização Mundial do Comércio e ter assinado o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, Já a última revisão ocorreu no ano de 2008, neste momento foram feitas consideráveis alterações dos sessenta e nove artigos anteriormente existentes sobre propriedade intelectual, tendo em vista as pressões internacionais para a China adotar um regime mais rígido acerca do tema (IGREJA, 2011).

O primeiro artigo sobre propriedade intelectual define que a Lei possuía a intenção de “resguardar os direitos e interesses dos patenteadores, encorajar a invenção-criação, aumentar a capacidade de inovação, promover o avanço da ciência e tecnologia” (IGREJA, 2011, p. 5), sendo que as patentes teriam um período de proteção de vinte anos. Também foi na revisão de 2008 que foi retirada deste artigo a menção referente à construção da modernização socialista.

Sobre os direitos de exclusividade de marcas comerciais, em março de 1983 entra em vigor a Lei sobre Marcas Comerciais da República Popular da China, tendo sido revisada no ano de 1993 passando a incluir proteção para marcas de serviços. Outra revisão nesta lei também ocorreu no ano de 2001,

no Artigo 1 é dito que a Lei serve o propósito de proteger o exclusivo direito de uso de marcas comerciais, e encorajar a garantia de qualidade de bens e serviços e credibilidade das marcas, com o fim de proteger os interesses de consumidores, produtores e comerciantes. A autoridade responsável pelo registo e gestão de marcas comerciais é o Gabinete Geral Nacional para a Administração da Indústria e Comércio, conhecido por SAIC. (IGREJA, 2011, p. 09)

Acerca da proteção de direitos de autor na China, a legislação é mais crítica que a de patentes, tendo em vista a autoridade do estado socialista em censurar o que ache indesejável para a população. A Lei sobre Direitos de Autor demorou mais de uma década para ser elaborada e foi adotada apenas em 1990. Esta lei teve uma revisão no ano de 2001, em que quase todos os artigos foram revisados e quatro novos artigos adicionados, de modo a ser condizente com os requerimentos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio. O órgão responsável para tratar dos direitos do autor é o Gabinete Nacional de Direitos de Autor da República Popular da China.

Para além destas, e entre outras, em 1991 a China anunciou o Estatuto sobre Protecção de Software Informático, em 1992 promulgou a Regulamentação sobre a Aplicação da Convenção Universal dos Direitos de Autor, em 1993 anunciou a Lei para Contrariar a Competição Desleal, em 1994 decretou a Decisão sobre a Punição de Infração de Direitos de Autor, em 1995 anunciou a Regulamentação sobre Protecção Alfandegária de Propriedade Industrial, em 2001 promulgou a Regulamentação sobre o Design de Circuitos Integrados, e em 2005 promulgou as Medidas Administrativas sobre Protecção de Direitos de Autor na Internet. (IGREJA, 2011, p.7)

É perceptível a evolução nas últimas três décadas da China no que tange a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual. Um país que praticamente não possuía nenhum sistema de proteção de Propriedade intelectual para uma nação com uma abrangente e sistemática legislação de Propriedade intelectual, tendo ratificado um leque de convenções e acordos internacionais (incluindo a Convenção de Paris para a Proteção de Propriedade Industrial, o Acordo de Madrid sobre o Registo Internacional de Marcas, a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, a Convenção Universal sobre Direitos de Autor, a Convenção de Genebra, o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e o Tratado de Budapeste) (IGREJA, 2011).

Ademais, o governo chinês também realizou inúmeras revisões das suas leis de propriedade industrial tendo em vista a sua entrada na Organização Mundial de Comércio. Contudo, mesmo com todo este arcabouço legislativo e inúmeros tratados internacionais ratificados, a República Popular da China continua sendo um país no qual a pirataria de propriedade intelectual e de materiais contrafeitos segue sendo violada constantemente tendo em vista a ineficácia da aplicação destas leis.

Na atual China, existem dois sistemas de aplicação das leis de propriedade intelectual, o primeiro deles administrativo e o segundo judicial. O sistema administrativo é o mais frequentemente utilizado devido a uma série de razões, as principais delas são os baixos custos em relação ao judiciário e os fatores sociais e culturais de se evitar o litígio na sociedade chinesa. Todavia, em virtude do modelo de descentralização do país, este sistema mostra-se ineficaz. As tarefas de aplicação das leis são atribuídas a várias organizações e agências independentes, o que gera uma falta de coordenação e sobreposições de responsabilidades que dificultam uma aplicação efetiva e concreta das leis. (IGREJA, 2011)

Outras das razões da ineficiência do sistema chinês de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual estão vinculadas com as sanções impostas não terem um grande efeito dissuasivo para os infratores. Assim, os violadores das leis de Propriedade Intelectual encaram as apreensões e multas efetuadas pelo governo chinês como pequenos custos comerciais, e mesmo sendo repreendidos uma vez, continuam a empregar suas práticas de violação aos direitos de Propriedade Intelectual. O principal motivo para os litígios é o protecionismo local, uma das características do país, no qual os interesses locais são muitas vezes postos à frente da legislação nacional (FARAH, 2011).

Além disso, a China é um país com um direito de Propriedade Intelectual que é fraco a partir da perspectiva dos países centrais e tem sido pressionada pelos Estados Unidos para

reformular suas práticas de legislação e de execução. De fato, a proteção rigorosa da propriedade intelectual dos estrangeiros está em desacordo com a estratégia de desenvolvimento da China. As empresas estrangeiras que operam na China queixam-se de que Pequim vê a apropriação de inovações estrangeiras como parte de uma combinação de políticas que visam desenvolver a tecnologia nacional chinesa. Assim, é mais provável que a China fique ao lado de outros países em desenvolvimento na resistência contra os direitos de Propriedade Intelectual rígidos do que se torne um advogado para proteção de uma Propriedade Intelectual mais forte em um futuro próximo (FILOMENO, 2012).

4.4. A Propriedade Intelectual na agenda bilateral sino-americana: conflito e cooperação

Durante a primeira década deste século, a China e os Estados Unidos fizeram importantes progressos no estabelecimento de relações positivas, cooperativas e globais para o século XXI. As relações sino-americanas alcançaram uma amplitude e uma profundidade sem precedentes em termos econômicos. Contudo, a China historicamente, tem tido uma relação conturbada com a propriedade intelectual com os Estados Unidos. Neste sentido é perceptível o enorme descontentamento da nação norte-americana em relação às leis de Propriedade Intelectual chinesas.

O Gabinete do Representante do Comércio dos Estados Unidos²⁷, afirma que mesmo com as repetidas campanhas anti-pirataria promovidas pelo governo chinês e do crescente número de casos apurados nos tribunais chineses, o regime de aplicação dos direitos de Propriedade Intelectual na China segue com uma enorme ineficiência, e que a generalizada infração das leis afeta produtos, marcas e tecnologias de uma extensa série de indústrias não somente dos Estados Unidos, mas também do mundo todo. (IGREJA, 2011)

Deste modo, além dos pronunciamentos norte-americanos acerca dos fracos direitos de Propriedade Intelectual promovido pelo Estado chinês, a disputa tomou contorno em âmbito institucional quando no ano de 2007 os Estados Unidos entrou contra na China na Organização

²⁷ Em inglês: United States Trade Representative (USTR)

Mundial do Comércio sobre denúncia de pirataria. Assim, os norte-americanos enviaram dois documentos para apreciação da OMC nos quais alegavam que os chineses não estavam tomando as precauções necessárias para punir a pirataria de produtos das empresas norte-americanas.

A ação dos Estados Unidos resultou em uma grande polêmica internacional, colocando em risco a cooperação dos dois países. Na época, os pronunciamentos das autoridades chinesas alegavam que os representantes de comércio dos Estados Unidos ignoraram completamente os grandes passos da China em seu enrijecimento das leis de Propriedade Intelectual, indo na contramão dos acordos entre os líderes dos dois países de promover o diálogo como forma de resolver os conflitos, tendo em vista o fato de nunca na história da Organização Mundial do Comércio um país abriu simultaneamente dois casos contra outra nação em um único momento. Contudo, o governo chinês, apesar da insatisfação, se propôs a responder ativamente as acusações norte-americanas, tendo em vista as regras institucionais da Organização Mundial do Comércio e levar o caso até o fim.

Consequente, no ano de 2007 iniciou-se o painel DS 362, no qual os Estados Unidos requisitaram informações sobre a Propriedade Intelectual no Estado chinês. De acordo com os norte-americanos, a China não estaria cumprindo com os dispositivos normativos estabelecidos pelo TRIPS, no que tange a pirataria em escala comercial, lesando o artigo 41.1 e o artigo 61 do tratado. A falta de padrões mínimos de proteção à Propriedade Intelectual sobre a falta de poder das autoridades chinesas em destruir ou realocar bens falsificados (questões pré-estabelecidas no tratado de Berna) também foi uma das reclamações dos Estados Unidos no painel. Ademais, observou-se também no painel o fato dos artistas chineses terem processos diferenciados para suas obras, tendo uma proteção mais acelerada e efetiva em relação aos estrangeiros. A Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, União Europeia, Índia, Japão, Coreia, México, Taipé Chinês, Tailândia e Turquia foram as terceiras partes no painel. (PERES, 2014)

A complexidade das questões levou o painel a postergar as datas previstas para a decisão final. De sua composição, em treze de setembro de 2007 até seu término, passaram-se 16 meses, prazo bastante superior em relação aos seis meses inicialmente propostos para a conclusão do painel. Para Peres

o documento, aprovado em 26 de janeiro de 2009, concluiu que as obrigações da China de acordo com o TRIPS não estavam sendo cumpridas em sua totalidade, especialmente no que concerne o artigo 9.1 (subordinação das normas do TRIPS à Convenção de Berna) e artigo 41 (sobre procedimentos nas legislações nacionais para aplicação de normas contra qualquer infração dos direitos de propriedade intelectual previstos no acordo). O artigo 46 também foi, segundo o painel, violado, uma vez que somente a retirada da marca falsificada não é suficiente para reintegrar o produto nos canais de

comércio, ainda que a China tenha alegado que tais produtos (em bom estado) eram destinados a doações para a Cruz Vermelha e, portanto, não tinham fins de reintegração comercial. Em relação aos procedimentos criminais e penalidades, não foram encontradas evidências contra a China. (PERES, 2014, p. 54)

Assim sendo, após o resultado da decisão, tanto a China quanto os Estados Unidos acataram oficialmente a decisão da Organização Mundial do Comércio, sendo que ambos os países declaram não ter intenção em apelar da decisão. O veredito final do painel provocou manifestações de satisfação em ambos os lados. Ron Kirk, recém-empossado Representante Comercial dos EUA na época, afirmou logo após o veredito que os Membros da Organização Mundial do Comércio concordaram que a China deve adaptar seu regime de Propriedade Intelectual às regras da Organização. Contudo, os Estados Unidos reconheceu que a China tem revelado disposição em obedecer e cooperar com as obrigações multilaterais. Pequim, por sua vez, considerou que o veredito fora notoriamente favorável à China. Segundo a agência Reuters, Yao Jin, porta-voz do Ministro de Comércio Chinês, afirmou que a sentença havia refutado grande parte das alegações estadunidenses e considerado adequado o sistema de Propriedade intelectual da China (OMC, 2014).

O anúncio do veredito efetivou o final de uma disputa que continha interesses de diversas empresas norte-americanas de filmes, músicas, softwares e publicidade, que alegavam sofrer prejuízos milionários em virtude da pirataria chinesa. Três dessas reclamações foram citadas pelos Estados Unidos em sua consulta inicial à Organização Mundial do Comércio, contudo apenas duas foram acatadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias (ICTDS, 2009).

Assim, o órgão concordou que Pequim não tinha o direito de recusar a proteção dos direitos de reprodução a materiais como artigos musicais e DVDs não aprovados pela censura do Estado chinês. A Organização Mundial do Comércio não legitimou a acusação mais séria realizada por Washington, a de que Pequim estipularia padrões muito elevados para punir com processo criminal as violações dos direitos de Propriedade Intelectual. Segundo os Estados Unidos, tal condescendência por parte do Estado chinês tem permitido o comércio em larga escala de produtos pirateados. Deste modo, a organização não se convenceu da legitimidade da alegação estadunidense. Em seu relatório final, o Órgão de Solução de Controvérsias entendeu que os norte-americanos não conseguiram provar que os patamares mínimos estipulados pela China estão desconformes com as obrigações do país previstas pela Organização Mundial do Comércio. (ICTDS, 2009)

O painel DS 362 representou a principal disputa internacional em termos institucionais entre Estados Unidos e China, pelo estudo e análise deste, é perceptível o descontentamento norte-americano com as políticas de Propriedade Intelectual adotadas por Pequim. Contudo, por mais que Washington tenha comemorado a decisão do painel publicamente, o seu resultado mostrou-se efetivamente favorável à China, que, de acordo com a conclusão da Organização Mundial do Comércio, estaria apenas não cumprindo as normas devido às suas leis de censura, refutando assim a alegação norte-americana de que o país estaria, de certa maneira, protegendo a pirataria.

Tanto o início do painel DS 362 quanto às diversas declarações por parte dos membros do governo norte-americano provam a ideia de que os Estados Unidos mantêm o foco e o objetivo em sua política internacional de um sistema de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual mais rígido, tendo em vista o seu alto desenvolvimento tecnológico em relação aos chineses. Ademais, em virtude da enorme presença de empresas estadunidenses na China, a preocupação de Washington é de que os asiáticos não só copiem os produtos norte-americanos, como também se apropriem das invenções geradas por empresas estadunidenses dentro da própria China.

Neste sentido, o principal dispositivo de segurança dos norte-americanos é o Tratado de Cooperação de Patentes²⁸. Este tratado oferece um processo unificado à apresentação de solicitações de patentes para proteger invenções em todos seus membros contratantes em termos internacionais, sendo que tanto a China quanto os Estados Unidos são signatários deste tratado. Em virtude da presença maciça de empresas norte-americanas na China, os Estados Unidos são o país com o maior número de solicitações de patentes em território chinês. (BRASIL, 2014) Mais um fator que demonstra o motivo da preocupação de Washington em fazer a China promover um regime de Propriedade Intelectual rígido.

Em termos cooperativos, China e Estados Unidos não possuem nenhum tratado bilateral, sendo que todas as questões referentes à propriedade intelectual na China são sempre tratadas entre o governo e as empresas que desejam se instalar neste país. A falta de acordos bilaterais entre estes dois países é resultante da forma como Pequim trata este assunto em âmbito internacional, em todos os acordos sobre Propriedade Intelectual realizados pela China é comum constar uma cláusula que reconhece a importância da propriedade intelectual na promoção do desenvolvimento econômico e social do país, assim como a necessidade em se alcançar um

²⁸ Em inglês: Patent Cooperation Treaty (PCT)

equilíbrio entre os direitos dos autores e os “interesses legítimos” dos usuários. Todas as regras relativas à cooperação são particularmente detalhadas, listando-se sempre as diferentes formas possíveis de funcionamento da cooperação, o que afasta os Estados Unidos de estabelecer acordos bilaterais acerca do tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças estruturais entre os quatro Ciclos Sistêmicos de Acumulação do sistema capitalista de produção permearam o desenvolvimento do atual regime internacional de Propriedade Intelectual. Todos os processos de inovações tecnológicas acabaram por enrijecer cada vez mais as normas internacionais de Propriedade Intelectual. Ademais o capital financeiro mostrou-se com o fator condutor das transições hegemônicas entre os quatro ciclos, tendo em vista os processos de expansão financeira como os grandes catalizadores da perda de poder das nações hegemônicas vis-à-vis os Estados emergentes no cenário internacional.

Confirmando esta lógica, a partir do Terceiro Ciclo Sistêmico de Acumulação as nações que conseguissem dominar o conhecimento necessário para efetuar seu processo de industrialização poderiam alavancar seu status econômico no Sistema Internacional. Assim, os tratados acerca de Propriedade Intelectual passaram a proliferar-se cada vez em um ritmo maior na medida em que a Inglaterra passa a perder o monopólio sobre as suas patentes e o seu estágio de expansão financeiro passa a fazer com que os outros membros do Sistema Internacional aumentem o seu poder relativo em relação aos britânicos. O enrijecimento das leis internacionais sobre Propriedade Intelectual passa a ser uma das formas encontradas pelos ingleses para manter o seu *status-quo* hegemônico e conter o crescimento das outras nações.

Quando a Inglaterra passa o bastão hegemônico para os norte-americanos, percebe-se o nascimento de uma hegemonia controladora, que por meio das organizações internacionais e de suas políticas financeiras globais passa a influenciar o Sistema Internacional e direcioná-lo para a perpetuação de seus interesses.

Contudo, quando o Quarto Ciclo Sistêmico de Acumulação começa a perder forças em meados dos anos setenta, os Estados Unidos que protagonizam este ciclo, passam a adotar medidas mais rígidas para a manutenção de seu *status-quo* em âmbito global, fortalecendo o regime internacional de Propriedade Intelectual para conter o que parece ser a expansão material da China. Assim iniciaram-se uma série de medidas sistêmicas por parte dos Estados Unidos para forçar a nação chinesa a adotar normas mais rígidas em seu regime interno de Propriedade Intelectual.

Deste modo, percebe-se claramente a intenção estadunidense de formular um regime internacional de Propriedade Intelectual cada vez mais rígido, para auferir a manutenção de seu

status-quo hegemônico, visando a sua proteção econômica além de conter o crescente desenvolvimento tecnológico chinês pautado na apropriação de Propriedade Intelectual e Industrial dos países mais desenvolvidos do Sistema Internacional.

Em contrapartida, a China por mais que tenha aderido a diversos acordos internacionais sobre Propriedade Intelectual, ingressado em organizações internacionais como a Organização Mundial do Comércio, e reordenado toda a sua legislação interna referente ao tema a partir dos anos oitenta, ainda continua encontrando formas de driblar o regime internacional de propriedade intelectual. Isto é feito via suas tradições internas para assim prosseguir com a sua política desenvolvimentista, que visa elevar o status internacional da China no Sistema Internacional. Contudo, mesmo analisando a atual reascensão chinesa é impossível diagnosticar as reais intenções deste país perante a comunidade internacional.

O que se pode concluir é que a China tem elevado a sua influência econômica e política em todo o globo, quanto a sua pretensão de se tornar ou não uma hegemonia (aos moldes gramscianos) somente o futuro dirá. Todavia, perante os postulados apresentados nesta investigação, percebe-se que a questão do desenvolvimento tecnológico não será uma grande barreira para este país caso tenha uma pretensão ambiciosa na atual conjuntura internacional.

Nada obstante, a China não apresenta características em outros setores, senão no econômico, para que seja vista pelas outras nações como uma candidata a potência hegemônica. Assim, tendo em vista que o título de potência hegemônica é concedido à nação por decisão consensual das outras nações do mundo, não se pode negar que, apesar do crescimento econômico chinês e da perda de credibilidade econômica na nação norte-americana, os Estados Unidos seguem como referência em outros aspectos para o mundo.

A conquista da hegemonia mundial pelos chineses dependerá das decisões a serem tomadas no futuro próximo. Se o novo ciclo de desenvolvimento no Leste asiático mostrar-se proeminente e manter o seu crescimento hodierno, pode ser que a China consiga se elevar como modelo para os outros países e assumir um status hegemônico, contrabalançando ainda mais o jogo de poder no Sistema Internacional.

Concluindo, o maior poderio econômico, militar e político ainda são dos Estados Unidos. Entretanto, fica perceptível, tendo em vista a reascensão da China e as dificuldades que os norte-americanos estão encontrando em promulgar novos tratados internacionais sobre Propriedade Intelectual que estes não possuem mais a hegemonia no sentido de os outros membros do sistema

internacional acreditarem estar agindo em prol do interesse geral quando vão de encontro às ideias propostas por Washington. Portanto, por mais que a economia e a influência norte-americana estejam abaladas em face ao relativo aumento de poderio econômico e político da China, sua hegemonia ainda não chegou ao fim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACORDO COMERCIAL ANTICONTRAFAÇÃO (ACTA). Final text. Dec 3 rd, 2010. Extraído de InfoJustice: <<http://infojustice.org/download/acta-a2m/ACTA%20Drafts/Final-ACTA-text-following-legal-verification.pdf>> Acesso em 22 mai. 2014.

ARRIGHI, Giovanni & SILVER, Beverly. **Caos e governabilidade no moderno sistema mundial**. Rio de Janeiro. Contraponto, Ed. UFRJ, 2001.

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith in Beijing**. Lineages of the Twenty-First Centur. London, 2007.

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: Dinheiro, poder e as origens do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto; 1996.

ARRIGHI, Giovanni. **Polanyi's "Double Movement"**: The Belle Époques of British and U.S. Hegemony Compared. 2003. Disponível em: <http://soc.jhu.edu/wp-content/uploads/sites/28/2012/02/2003_Arrighi_Polanyi_Double_Movement.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2014.

ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Vozes. Coleção Zero à Esquerda. Petrópolis, RJ. 1997.

BADARÓ, C. M. **OMC reabre a Rodada de Doha**. Economia & Comércio, 30 mar. 2007. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NO-TIC20070418121747.pdf?PHPSESSID=91635700244a989b3fb6154c456fffb6>. Acesso em: 19 mai. 2014.

BAER, Mônica et al. **Os desafios à reorganização de um padrão monetário internacional**. Economia e Sociedade, Campinas, n.4, p.79-126, jun.1995

BASSO, Maristela. **O Direito Internacional da Propriedade Intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRASIL, Embaixada da República Popular da China no. **Aumentam solicitações de patentes internacionais da China**. 2014. Disponível em: <<http://br.china-embassy.org/por/szxw/t1182822.htm>>. Acesso em: 22 set. 2014.

CAMPANA, Márcia. **Parlamento Europeu rejeita ACTA**. Disponível em: <<http://www.pcguaia.pt/2012/07/parlamento-europeu-rejeita-acta/>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

CARVALHO, F.C. **Entendendo a recente crise financeira global**. In: Dossiê da Crise. Associação Brasileira Keynesiana, novembro, 2008.

CHESNAIS, François. O Capital Portador de Juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, François (org.). **A Finança Mundializada: raízes sociais e políticas configuração, conseqüências**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2005.

CONSTITUTION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA, 14-03-2004. (Constitution, Chinese Government's Official Web Portal, http://english.gov.cn/2005-08/05/content_20813.htm) Acesso em: 21 jul 2014.

CONTI, Fátima. **Afinal, o que é o cibercrime?** Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/4211633/afinal1>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

CORSI, Francisco Luiz. **Crise do capitalismo e reestruturação da economia mundial.** As estratégias de desenvolvimento na America Latina. 2011. Disponível em: <http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/FRANCISCO_LUIZ_CORSI.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014

FARAH P. D. **China's Participation in the World Trade Organization:** Trade in Goods, Services, Intellectual Property Rights and Transparency Issues, em *El Comercio con China: Oportunidades empresariales, incertidumbres jurídicas*, pp. 85-121, Editorial Tirant le Blanch, Valencia, 2010.

FILOMENO, Felipe Amin. **The Social Basis of Intellectual Property Regimes:** Biotechnology in South American Soybean Agriculture. 440 f. Tese (Doutorado) - Departamento de Sociologia, Johns Hopkins University, Baltimore, Maryland, 2012.

FLYNN, Sean; KAMINSKI, Margot; BAKER, Brook; KOO, Jimmy, **Public Interest Analysis of the US TPP Proposal for an IP Chapter (2011).** PIJIP Research Paper Series. Paper 21. Disponível em <<http://digitalcommons.wcl.american.edu/research/21>> Acesso em 23 mai. 2014.

HOBBSAWN, Eric. **Age of Extremes – The Short Twentieth Century, 1914-1991.** Londres, Michael Joseph, 1994.

ICTDS - International Centre For Trade And Sustainable. **China e EUA acatam decisão ambígua em disputa sobre pirataria.** 2009. Disponível em: <[http://mechinese.yolasite.com/resources/Projectos/Rui/Propriedade Intelectual na RPC - Rui Igreja.pdf](http://mechinese.yolasite.com/resources/Projectos/Rui/Propriedade%20Intelectual%20na%20RPC%20-%20Rui%20Igreja.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

IGREJA, Rui. **Propriedade Intelectual na República Popular da China.** 2011. Disponível em: <[http://mechinese.yolasite.com/resources/Projectos/Rui/Propriedade Intelectual na RPC - Rui Igreja.pdf](http://mechinese.yolasite.com/resources/Projectos/Rui/Propriedade%20Intelectual%20na%20RPC%20-%20Rui%20Igreja.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

JESSOP, Bob. 2007. “Knowledge as a Fictitious Commodity: Insights and Limits of a Polanyian Perspective.” Pp. 115–134, In. **Reading Karl Polanyi for the twenty-first century:** market economy as political project, edited by Ayse Bugra and Kaan Agartan. New York, NY: Palgrave, Basingstoke.

KAPPELER, Camila. **Histórico da Propriedade Intelectual:** Como surgiu a Propriedade Intelectual no mundo e sua importância.. 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2113/Historico-da-Propriedade-Intelectual>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

KROEBER, Arthur. “**Inovação: todo o errado**”. Palestra no painel Caracterização da competitividade asiática, II Conferência Internacional: Desafios Emergentes, 17 de abril de 2007.

LOMENSO, Rafael; CRUZ, Domingos. **Intellectual property in china: 2013 OVERVIEW**. Disponível em: <http://www.cca-advogados.com/xms/files/2013/Newsletters/Outubro/NLChina_PropriedadeIntelectual.pdf>. Acesso em: 22 maio 2014.

LYRIO, Mauricio Carvalho. **A ascensão da China como Potência: Fundamentos Internos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

MACHIAVELLI, Niccolò. **History of Florence and of the Affairs of Italy**. New York: Amazon, 2009.

MARIOT, Gilberto. **O Direito Autoral na China**. Disponível em: <http://mbek.com.br/artigos/O_Direito_Autoral_na_China.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2014.

NAFTA, site, 2012. Disponível em <http://www.naftanow.org/>. Acesso em 20 de nov. de 2012

OMC - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. OMC Homepage. Disponível em: <<http://www.wto.org/>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

PERES, Luiza. **A propriedade intelectual e o setor farmacêutico em países em desenvolvimento: um estudo no contexto do TRIPS**. 2014. 112 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, UFSC, Florianópolis, 2014.

RIBEIRO, Luiz Carlos de Santana. **Ciclos sistêmicos de acumulação arrighianos e a crise econômica de 2008: será o fim do ciclo norte-americano?** Disponível em: <<http://www.facrei.edu.br/gc/anexos/diartigos30.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2014.

SANTOS NEVES, Miguel. “A China como potência global emergente: vulnerabilidade, tensões e desafios”. In. **Política Externa**, volume 15, n.1, junho/julho/agosto de 2006

SANTOS, M. N. **Propriedade Intelectual e Saúde Pública: formação da política brasileira para a questão de patentes**. Brasília: Universidade de Brasília, Monografia de Graduação em Relações Internacionais, 2007.

SAXE-FERNÁNDEZ, John. **NAFTA: o que há além do livre comércio**. Disponível em: <http://grabois.org.br/portal/cdm/revista.int.php?id_sessao=50&id_publicacao=134&id_indice=672>. Acesso em: 22 mai. 2014.

TONG, Tiger. “**China on track to become world’s largest exporter**”, Bangkok Post, 19 de janeiro de 2008.

TRINDADE, Rangel Oliveira. **Acordos comerciais internacionais anticontrafação: implicações jurídico-normativas ao sistema internacional de propriedade intelectual**. 2012. 219 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, UFSC, Florianópolis, 2012.

VIEIRA, Pedro Antonio; VIEIRA, Rosângela de Lima; FILOMENO, Felipe Amin (Org.). **O Brasil e o Capitalismo Histórico**. São Paulo: Gráfica e Editora Copiart Ltda, 2012.

WALTER, Andrew. **World Power and World Money: The role of Hegemony and International Monetary Order**. Nova Yor: St. Martin’s Press. 1991.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Uruguay Round Agreement: TRIPS**. Part I – General Provisions and Basic Principles Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_03_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2014.

WULK, Nicolas Felipe Petrachin et al. **Propriedade Intelectual e o desenvolvimento das nações**: o acordo trips e suas consequências conflituosas no mundo contemporâneo. 2014. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMC.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014

YANG. D. **The development of intellectual property in China**, World Patent Information, 25(2), pp. 131-142, 2003